



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Serviços Ecológicos

Resolução SEI-GDF n.º Resolução 08/2017-CONAM/DF/2017

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2017

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho – GT, para analisar a solicitação da Empresa Stericycle, de anuência do CONAM/DF para recebimento de resíduos industriais e de saúde de outros Estados da federação para tratamento na unidade Stericycle da Ceilândia/DF, conforme estabelece o Art. 10, § 3º e Art. 34 da lei nº 5.418/14.

O Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das competências que lhes são conferidas pelo Art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 66ª Reunião Extraordinária do CONAM/DF ocorrida no dia 20 de dezembro de 2017 resolve:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho – GT, para analisar a solicitação da Empresa Stericycle, de anuência do CONAM/DF para recebimento de resíduos industriais e de saúde de outros Estados da federação para tratamento na unidade Stericycle da Ceilândia/DF, conforme estabelece o Art. 10, § 3º e Art. 34 da lei nº 5.418/14.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes das seguintes instituições:

1. Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.
2. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP.
3. Secretaria de Estado de Mobilidade – SEMOB.
4. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF
5. Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs.
6. Universidade de Brasília - UnB.
7. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF.
8. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será presidido pelo IBRAM/DF.

§ 1º. Até o dia 16/02/2018 o Presidente do GT deve enviar o resultado do trabalho para a Secretaria Executiva para envio aos Conselheiros.

§ 2º. O resultado do trabalho do GT será apreciado na 141ª reunião ordinária, no dia 27/02/2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 20 de Dezembro de 2017.

IGOR TOKARSKI

Secretário de Meio Ambiente
Presidente do CONAM/DF



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DANIN TOKARSKI - Matr.0271988-6**, **Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 28/12/2017, às 11:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4187433** código CRC= **770A1BED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed.Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

32145688

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 4187433



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Serviços Ecológicos

Despacho SEI-GDF SEMA/SUSEC

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2017

AO Gabinete SEMA,

Segue Minuta de Resolução CONAM, referente a criação do Grupo de Trabalho para avaliar e subsidiar a posição do referido Conselho, à deliberação do pedido de importação e tratamento de resíduos de saúde e industriais pela empresa Stericycle. Após assinatura, enviar à SUAG para Publicação.

NAZARÉ SOARES

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **NAZARÉ LIMA SOARES - Matr.0269541-3**, **Subsecretário(a) de Serviços Ecológicos**, em 22/12/2017, às 11:07, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4193162** código CRC= **50008BD0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed.Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 4193162



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Serviços Ecológicos

Despacho SEI-GDF SEMA/SUSEC

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2017

À SUAG,

Segue Resolução CONAM, assinada pelo secretário, para publicação.

Nome

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **NAZARÉ LIMA SOARES - Matr.0269541-3**, **Subsecretário(a) de Serviços Ecológicos**, em 28/12/2017, às 13:00, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4275246** código CRC= **C7F33CAA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed.Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 4275246



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Ofício SEI-GDF n.º 75/2017 - SEMA/SUAG

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2017

Senhor Subsecretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em versão digital, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, os seguintes documentos:

- RESOLUÇÃO Nº 08 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

A matéria encontra-se devidamente assinada no link (4187433).

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
RESOLUÇÃO Nº 08 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho – GT, para analisar a solicitação da Empresa Stericycle, de anuência do CONAM/DF para recebimento de resíduos industriais e de saúde de outros Estados da federação para tratamento na unidade Stericycle da Ceilândia/DF, conforme estabelece o Art. 10, § 3º e Art. 34 da lei nº 5.418/14.

O Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das competências que lhes são conferidas pelo Art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 66ª Reunião Extraordinária do CONAM/DF ocorrida no dia 20 de dezembro de 2017 resolve:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho – GT, para analisar a solicitação da Empresa Stericycle, de anuência do CONAM/DF para recebimento de resíduos industriais e de saúde de outros Estados da federação para tratamento na unidade Stericycle da Ceilândia/DF, conforme estabelece o Art. 10, § 3º e Art. 34 da lei nº 5.418/14.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes das seguintes instituições:

1. Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.
2. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP.
3. Secretaria de Estado de Mobilidade – SEMOB.
4. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF
5. Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs.
6. Universidade de Brasília - UnB.
7. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF.
8. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será presidido pelo IBRAM/DF.

§ 1º. Até o dia 16/02/2018 o Presidente do GT deve enviar o resultado do trabalho para a Secretaria Executiva para envio aos Conselheiros.

§ 2º. O resultado do trabalho do GT será apreciado na 141ª reunião ordinária, no dia 27/02/2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 20 de Dezembro de 2017.

IGOR TOKARSKI

Secretário de Meio Ambiente

Presidente do CONAM/DF

Ao Senhor

GUILHERME HAMU ANTUNES

Subsecretário de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES - Matr.0270956-2, Assessor(a) Especial**, em 28/12/2017, às 15:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4279239** código CRC= **9C51AB96**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, Bloco C, Ed.Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF
32145608



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Atos Oficiais

Coordenação de Distribuição e Faturamento

Despacho SEI-GDF CACI/ADJCACI/SUBDODF/CDIF

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2017

Processo: 00393-00000747/2017-75

Interessado: Gerência de Colegiados

À Gerência de Colegiados,

Matéria revisada e encaminhada para publicação no Diário Oficial.

(Prazo de 2 dias úteis, conforme Portaria Nº 16, de 31 de maio de 2016).



Documento assinado eletronicamente por **MONICA AMORIM MEIRA, Assessor(a)**, em 28/12/2017, às 17:01, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4283777** código CRC= **84488CCF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 203 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 4283777

Art. 2º Os Concessionários ou Autorizatários deverão retirar, anualmente, os boletos de pagamento do preço público na sede da Administração Regional do Plano Piloto.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
JOSE ARNALDO DE PINHO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, estabelecidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designados por meio da Ordem de Serviço nº 72, de 06/10/2017, publicada no DODF nº 197, de 13/10/2017, página nº 41, para a apuração dos fatos ocorridos e relatados, consoante os termos do processo administrativo nº 149.000.168/2016;
Art. 2º Fica o prazo dos trabalhos estabelecido por 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mantidos os membros ora designados;
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS WOORTMANN

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, Interino, designado nos termos do Inciso II, do Artigo 2º do Decreto nº 33.551, de 29/02/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13/06/2016, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº. 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Revogar o Alvará de Construção nº 093/2013, nos autos do Processo nº 0301.000.629/2012, de propriedade da Associação dos Inquilinos de Planaltina - ASSIN-PLAN, a pedido da interessada.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WANDERLAN RODRIGUES DE SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, designado nos termos do Inciso II, do Artigo 2º do Decreto nº 33.551, de 29/02/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13/06/2016, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº. 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Revogar o Alvará de Construção nº 096/2013, nos autos do Processo nº 0390.000.650/2012, de propriedade da Associação Força para Vencer, a pedido da interessada.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WANDERLAN RODRIGUES DE SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, Interino, designado nos termos do Inciso II, do Artigo 2º do Decreto nº 33.551, de 29/02/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13/06/2016, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXVIII, do Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº. 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 26 de dezembro de 2017, por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 106, de 25 de setembro de 2017, publicada no DODF Nº 186, de 27 de setembro de 2017, página 32, conforme os autos do Processo nº 301.000.318/2017.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WANDERLAN RODRIGUES DE SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017
Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho - GT, para analisar a solicitação da Empresa Stericycle, de anuência do CONAM/DF para recebimento de resíduos industriais e de saúde de outros Estados da federação para tratamento na unidade Stericycle da Ceilândia/DF, conforme estabelece o Art. 10, § 3º e Art. 34 da lei nº 5.418/14.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhes são conferidas pelo Art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 66ª Reunião Extraordinária do CONAM/DF ocorrida no dia 20 de dezembro de 2017 RESOLVE:
Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT, para analisar a solicitação da Empresa Stericycle, de anuência do CONAM/DF para recebimento de resíduos industriais e de saúde de outros Estados da federação para tratamento na unidade Stericycle da Ceilândia/DF, conforme estabelece o Art. 10, § 3º e Art. 34 da lei nº 5.418/14.
Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes das seguintes instituições:
1. Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.
2. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP.
3. Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB.
4. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF
5. Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs.
6. Universidade de Brasília - UnB.
7. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF.
8. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF.
Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido pelo IBRAM/DF.
§ 1º. Até o dia 16/02/2018 o Presidente do GT deve enviar o resultado do trabalho para a Secretaria Executiva para envio aos Conselheiros.
§ 2º. O resultado do trabalho do GT será apreciado na 141ª reunião ordinária, no dia 27/02/2018.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
IGOR TOKARSKI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 396, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº. 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o resultado final da seleção do Edital de Chamamento nº 020/2017 de acordo com os autos do processo 150.002646/2017, que trata de seleção de artistas/DJ/VJ/apresentadores para a realização da Programação do RÉVEILLON 2018.
Art. 2º A Comissão de Seleção em consonância ao Item 9 do edital, analisou entre os dias 21 a 28/12/2017 o total de 11 (onze) recursos recebidos para o Edital Réveillon 2018, após análise da comissão, segue abaixo o resultado final:
I - As propostas dos artistas classificados:

	Proponente	Título da Proposta	CATEGORIA	TOTAL
32	Marcelo Fernandes Rocha (Marcelo Café)	O Baile do Café	ARTISTA	42,5
6	Célia Maria Porto	Célia Maria Porto - Estrela da Terra	ARTISTA	42
19	Alberto Salgado de Vasconcelos Neto	Show Cabaca D'Água de Alberto Salgado	ARTISTA	41
2	Hélio dos Santos	Aruc Samba Show	ARTISTA	39,5
34	JM Produções - Juliana Muller Rodrigues	Réveillon no embalo da Batuçada - Banda Maria Vai Casoutras	ARTISTA	39,5
48	Raul Eduardo Cruz Machado	Banda Seu Preto "Esperança Black Music"	ARTISTA	39
13	Arnaldo Alvino de Barros	Banda Surdodum	ARTISTA	37,5
38	Beco da Coruja Produções	Orquestra Popular MARAFREBOI	ARTISTA	37
51	Joana Roncarati Bentes	Entre - Joana Bentes e Banda	ARTISTA	37
14	João Pedro Pires Gonçalves	LUPA	ARTISTA	36,5
41	Sergio Alex Ferreira de Melo (Banda US Black)	Festeja Brasília - US Blacks e Convidados	ARTISTA	36
16	Joe Silhueta	Show da Banda Joe Silhueta	ARTISTA	35
27	Associação Carnavalesca Bloco Afro Obará	Grupo Obará na Releitura dos Grandes Blocos Afros	ARTISTA	33
44	Luiz Cláudio Rodrigues Menezes	Espectáculo Musical com a Brazilian Blues Band	ARTISTA	32,5
50	Tiago Satya Freitas	Tiago Satya, a sorte segue a coragem	ARTISTA	32
15	Macedo e Mariano	A vida e a Diversidade da Cultura Popular do DF	ARTISTA	31,5
39	Walter Aciole Leal de Souza	Muntchako	ARTISTA	31,5
43	Edvânia Neres Ribeiro	Kika Ribeiro	ARTISTA	31,5
23	Karen Parreira	DNA - Karen Parreira 10 Anos de Música Caipira	ARTISTA	31
25	Reinaldo Cordeiro	Caboclo Sertanejo	ARTISTA	31
4	Kátia Coelho Lima Dias - ME	Banda Imagem - O som que você curte no Réveillon da Capital	ARTISTA	30,5
29	Nicodemos Araujo Cama - ME	Banda Collo de Mainha no Réveillon de Brasília	ARTISTA	30
45	Suprema Produções Artísticas LTDA	Banda Suprema 2018: Um Ano Supremo	ARTISTA	30
47	Banda Detrito Federal	Detrito Federal no Reveillon 2018	ARTISTA	30
7	José Vital Sobrinho	Forró Sacode Brasília no Réveillon	ARTISTA	29,5
18	Nicodemos Araujo Cama	Nicodemos Trem das Cores	ARTISTA	29
22	F.S.E Silva - Violeta Produções e Eventos e Promoções Artísticas - ME	Agora Vai - Enio Lima e Gustavo Neto	ARTISTA	29
24	Idelbrando e Barcellus	Ipê Brasília	ARTISTA	28,5
40	Máximo José Silva Eireb - ME	Novo Cenário - Atire A Primeira Flor	ARTISTA	28,5
28	Klaudinei Teles Gonçalves	RAS Kakaroto	ARTISTA	27,5
36	Renato Matos dos Santos	Renato Matos Canta Brasília	ARTISTA	27,5
10	Alínea Produções de Eventos LTDA	Banda Alínea Reggae e Paz	ARTISTA	27
12	Marconi Leite	Marconi Leite	ARTISTA	27



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho SEI-GDF SEMA/SUAG

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017

SUSEC,

Restituímos após publicação no DODF (4293389).

Gladys Fontes

Assessora Especial/SUAG



Documento assinado eletronicamente por **GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES - Matr.0270956-2, Assessor(a) Especial**, em 29/12/2017, às 10:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4293407** código CRC= **AAD12BCF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed.Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 4293407



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 01 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto na Resolução nº 08/2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Designar os membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho constituído pela Resolução nº 08/2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF da forma que se segue:

I – ADRIANA MOREIRA DIAS, na qualidade de titular e RONALDO MARTINS ALVES, na qualidade de suplente, representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;

II - DIEGO LOPES BERGAMASCHI, na qualidade de titular e GABRIEL MARTINS SALES FONTE, na qualidade de suplente, representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP/DF;

III - PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA, na qualidade de titular e LUANDA DANTAS VERAS, na qualidade de suplente, representantes da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF;

IV - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BUENO, na qualidade de titular (coordenador do GT) e FLAVIANE VILELA PEREIRA, na qualidade de suplente, representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF;

V – JOSÉ WILSON CORRÊA ROSA, na qualidade de titular, representante do Fórum das ONGs Ambientais do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs;

VI - PHILIPPE POMIER LAYRARGUES, na qualidade de titular, representante da Universidade de Brasília - UnB;

VII - DALMA MARIA CAIXETA, na qualidade de titular e MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, na qualidade de suplente, representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF;

VIII - MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, na qualidade de titular e PEDRO DE ALMEIDA SALLES, na qualidade de suplente, representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF – CREA/DF;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 26 de janeiro de 2018.

IGOR TOKARSKI
Secretário de Meio Ambiente
Presidente do CONAM/DF



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DANIN TOKARSKI - Matr.0271988-6**,
Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente, em 26/01/2018, às 16:00, conforme art. 6º, do
Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal
nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=4792139)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=4792139)
verificador= **4792139** código CRC= **C8A1CAE2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Ed. Bittar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 4792139



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CEST/DICOL

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2018

Ao Chefe de Gabinete SEMA,

Segue, Minuta de Portaria CONAM, 4792139 que designa os membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho constituído pela Resolução nº 08/2017 4293389 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, para apreciação e assinatura pelo Secretário. Após assinatura, enviar à SUAG para Publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARICLEIDE MAIA SAID - Matr.0264585-8, Diretor(a) de Colegiados**, em 26/01/2018, às 11:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=4814473 código CRC= **72F45215**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Ed. Bittar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 4814473



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CEST/DICOL

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2018

Para: SUAG/SEMA

Assunto: Publicação da Portaria 01/2018-CONAM

Solicitamos adoção das medidas pertinentes no sentido de enviar a Portaria nº 01/2018-CONAM/DF 4792139 para publicação no DODF.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIA MARTINS FEITOSA - Matr.0267971-X, Assessor(a)**, em 26/01/2018, às 16:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4828707** código CRC= **4D1B1312**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Ed. Bittar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 4828707



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Ofício SEI-GDF n.º 31/2018 - SEMA/SUAG

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2018

Senhor Subsecretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em versão digital, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, os seguintes documentos:

- Portaria nº 01 de 26 de janeiro de 2018.

A matéria encontra-se devidamente assinada no link (4792139).

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
PORTARIA Nº 01 DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto na Resolução nº 08/2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Designar os membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho constituído pela Resolução nº 08/2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF da forma que se segue:

I – ADRIANA MOREIRA DIAS, na qualidade de titular e RONALDO MARTINS ALVES, na qualidade de suplente, representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;

II - DIEGO LOPES BERGAMASCHI, na qualidade de titular e GABRIEL MARTINS SALES FONTE, na qualidade de suplente, representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP/DF;

III - PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA, na qualidade de titular e LUANDA DANTAS VERAS, na qualidade de suplente, representantes da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF;

IV - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BUENO, na qualidade de titular (coordenador do GT) e FLAVIANE VILELA PEREIRA, na qualidade de suplente, representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF;

V – JOSÉ WILSON CORRÊA ROSA, na qualidade de titular, representante do Fórum das ONGs Ambientistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs;

VI - PHILIPPE POMIER LAYRARGUES, na qualidade de titular, representante da Universidade de Brasília - UnB;

VII - DALMA MARIA CAIXETA, na qualidade de titular e MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, na qualidade de suplente, representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF;

VIII - MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, na qualidade de titular e PEDRO DE ALMEIDA SALLES, na qualidade de suplente, representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF – CREA/DF;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 26 de janeiro de 2018.

IGOR TOKARSKI

Secretário de Meio Ambiente
Presidente do CONAM/DF

Ao Senhor

GUILHERME HAMU ANTUNES

Subsecretário de Atos Oficiais

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF

Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Térreo



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0271228-8, Assessor(a) Técnico(a)**, em 26/01/2018, às 16:45, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4830083** código CRC= **11AC9674**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, Bloco C, Ed.Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF
32145608

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 4830083



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Atos Oficiais

Coordenação de Distribuição e Faturamento

Despacho SEI-GDF CACI/ADJCACI/SUBDODF/CDIF

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2018

Processo: 00393-00000747/2017-75

Matéria revisada e encaminhada para publicação no Diário Oficial.

(Prazo de 2 dias úteis, conforme Portaria Nº 16, de 31 de maio de 2016).

Ato:

29/01/2018 - OFÍCIO 31

- PORTARIA Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2018



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO COUTINHO DE LUCENA NETO - Matr. 1.680.720-0, Assessor(a)**, em 29/01/2018, às 09:48, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4841872** código CRC= **E3350EF3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 203 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 4841872

lização do evento ROTA DO ARTESANATO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI, ocorrido nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2017 no horário de 07h às 18hs, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-003.978/2017.

Art. 10. Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na ORLA DA PONTE JK, por JOÃO M. P. MONTENEGRO, para a realização do evento APERTE O PLAY, ocorrido nos dias 25 e 26 de novembro de 2017 no horário de 06h às 18hs, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-003.929/2017.

Art. 11. Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no SETOR BANCÁRIO NORTE, QUADRA 02, pela SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, para a realização do evento ROTA DO ARTESANATO CANDANGO, ocorrido nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2017 no horário de 07h às 18hs, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-004.020/2017.

Art. 12. Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no EIXO MONUMENTAL ATÉ O MEMORIAL JK, pela SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, para a realização do evento JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE 2017 - CICLISMO, ocorrido dos dias 16 a 25 de novembro de 2017 no horário de 08h às 22hs, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-003.782/2017.

Art. 13. Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no SETOR DE DIVERSÕES SUL, CONIC, por LATITUDE 15 PRODUÇÕES, FESTAS E EVENTOS LTDA - ME, para a realização do evento 12º FESTIVAL CULTURAL DULCINA VIVE, ocorrido no período de 18 de janeiro à 18 de fevereiro de 2018 no horário de 10h às 06hs, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-004.099/2017.

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO CARVALHO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, Inciso XXXVIII e L do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e ainda amparada no Parecer nº 002/2018 do Chefe da Assessoria Técnica desta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 112, de 07/11/2017, publicada no DODF nº 214, de 08/11/2017, pág. 37, retificada no DODF nº 226, de 27/11/2017, pág. 7, com o objetivo de apurar o desaparecimento do processo nº 131.000.756/1989, que concluiu seus trabalhos sem alcançar êxito na localização do referido processo e sugerindo que se proceda a reconstituição do mesmo, conforme previsto no item 3.6 do Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Distrito Federal constante na Instrução Normativa nº 02, de 28/05/2017, com o fito de proceder a regularização de toda e qualquer pendência que o caso requer.

Art. 2º Determinar que o Núcleo de Atendimento Protocolo e Arquivo proceda a reconstituição do processo nº 131.000.756/1989, conforme legislação.

Art. 3º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo nº 131.000.403/2017 que apurou a Sindicância, com base do Art. 215, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Determinar abertura de Sindicância para apurar a devida responsabilidade a quem deu causa ao desaparecimento do processo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto na Resolução nº 08/2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho constituído pela Resolução nº 08/2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF da forma que se segue:

I - ADRIANA MOREIRA DIAS, na qualidade de titular e RONALDO MARTINS ALVES, na qualidade de suplente, representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;

II - DIEGO LOPES BERGAMASCHI, na qualidade de titular e GABRIEL MARTINS SALES FONTE, na qualidade de suplente, representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP/DF;

III - PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA, na qualidade de titular e LUANDA DANTAS VERAS, na qualidade de suplente, representantes da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF;

IV - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BUENO, na qualidade de titular (coordenador do GT) e FLAVIANE VILELA PEREIRA, na qualidade de suplente, representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF;

V - JOSÉ WILSON CORRÊA ROSA, na qualidade de titular, representante do Fórum das ONGs Ambientistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs;

VI - PHILIPPE POMIER LAYRARGUES, na qualidade de titular, representante da Universidade de Brasília - UnB;

VII - DALMA MARIA CAIXETA, na qualidade de titular e MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, na qualidade de suplente, representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF;

VIII - MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, na qualidade de titular e PEDRO DE ALMEIDA SALLES, na qualidade de suplente, representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, Portaria nº 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2016, bem como o Decreto 37.896, de 27 de dezembro de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 114, de 01 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2017, página 20, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.000.576/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABRIELA APARECIDA SOUSA RODRIGUES

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, Portaria nº 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2016, bem como o Decreto 37.896, de 27 de dezembro de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 115, de 01 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2017, página 20, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.000.220/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABRIELA APARECIDA SOUSA RODRIGUES

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, Portaria nº 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2016, bem como o Decreto 37.896, de 27 de dezembro de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, designada pela Portaria nº 11, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2018, página 18, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.001.350/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABRIELA APARECIDA SOUSA RODRIGUES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 02 DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto na Resolução nº 08/2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º, incisos IV e V da Portaria CONAM nº 01 de 26 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2018, na forma que se segue:

IV – PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BUENO, na qualidade de titular (coordenador do GT) e SABRINA DAMACENA DUTRA, na qualidade de suplente, representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF;

V – MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS, na qualidade de titular e JOSÉ WILSON CORRÊA ROSA, na qualidade de suplente, representantes do Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, de de 2018.

IGOR TOKARSKI

Secretário de Meio Ambiente

Presidente do CONAM/DF



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DANIN TOKARSKI - Matr.0271988-6**, **Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 09/02/2018, às 12:53, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=4932847 código CRC= **83A2021B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Ed. Bittar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Assuntos Estratégicos

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2018

DICOL,

Analizada portaria por mim, o processo poder ser enviado ao SEcretário para assinatura.

Andrea Vulcanis

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Vulcanis Mat., Subsecretário(a) de Assuntos Estratégicos**, em 02/02/2018, às 11:28, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4994271** código CRC= **6C040E82**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Ed. Bittar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 4994271



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CEST/DICOL

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2018

A SUAG,

Solicitamos adoção das medidas pertinentes no sentido de publicar a Portaria 02/2018 4932847 no DODF.

Antonia Martins Feitosa

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIA MARTINS FEITOSA - Matr.0267971-X, Assessor(a)**, em 09/02/2018, às 16:40, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5203984** código CRC= **0ABC94A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Ed. Bittar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 5203984



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Ofício SEI-GDF n.º 43/2018 - SEMA/SUAG

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2018

Senhor Subsecretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em versão digital, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, os seguintes documentos:

- Portaria nº 02, de 31 de janeiro de 2018.

A matéria encontra-se devidamente assinada no link (4932847).

PORTARIA Nº 02 DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto na Resolução nº 08/2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º, incisos IV e V da Portaria CONAM nº 01 de 26 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2018, na forma que se segue:

IV – PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BUENO, na qualidade de titular (coordenador do GT) e SABRINA DAMACENA DUTRA, na qualidade de suplente, representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF;

V – MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS, na qualidade de titular e JOSÉ WILSON CORRÊA ROSA, na qualidade de suplente, representantes do Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

Secretário de Meio Ambiente
Presidente do CONAM/DF

Ao Senhor

GUILHERME HAMU ANTUNES

Subsecretário de Atos Oficiais

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF

Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Térreo



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0271228-8, Assessor(a) Técnico(a)**, em 09/02/2018, às 17:52, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **5205016** código CRC= **D6C5785F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF
32145608



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Atos Oficiais

Coordenação de Distribuição e Faturamento

Despacho SEI-GDF CACI/ADJCACI/SUBDODF/CDIF

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2018

Processo: 00393-00000747/2017-75

Interessado: SEMA/SUAG

À SEMA/SUAG,

Matéria revisada e encaminhada para publicação no Diário Oficial.

(Prazo de 2 dias úteis, conforme Portaria Nº 16, de 31 de maio de 2016).



Documento assinado eletronicamente por **MONICA AMORIM MEIRA, Assessor(a)**, em 14/02/2018, às 15:31, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5221045** código CRC= **1DE4915D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 203 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 5221045

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 07 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Unidade Técnica Estadual - UTE, responsável pela execução Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF.

Art. 2º. As obrigações que competem a UTE estão descritas em Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre Governo do Distrito Federal - GDF, na pessoa jurídica da SEAGRI/DF; a União, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD e a mpresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/ DF.

Art. 3º. A UTE terá sua atuação no Distrito Federal e municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE do Estado de Goiás.

Art. 4º. Caberá ao Secretário de Estado Titular da SEAGRI a expedição de atos visando à regulamentação e composição da Unidade Técnica Estadual - UTE.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Homologar projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica e aprovar calendário de reuniões para o ano de 2017.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 14 do Regimento Interno do CPDR, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III e Art. 35, § 1º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 15, do DODF nº 29, de 09 de fevereiro de 2018, listados abaixo:

Nome do solicitante	Num. processo
Antônio Carlos Gonçalves de Oliveira	0070-00011914/2017-00
Humberto Cenci	0070-00011997/2017-29
Izidoro Cenci	0070-00011998/2017-73
Keisuke Miyahara	0070-00011892/2017-70
Marcio Reinaldo Dias Moreira	0070-001418/2017
Vital de Moraes Andrade	0070-00012031/2017-17b

Art. 2º Aprovar o Calendário Anual de reuniões ordinárias do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPDR/DF, para o exercício 2018, na forma indicada a seguir:

Reunião Ordinária	Dia /Mês	Dia da Semana	Hora
1ª	07 de fevereiro	Quarta - feira	14:30
2ª	07 de março	Quarta - feira	14:30
3ª	11 de abril	Quarta - feira	14:30
4ª	23 de maio	Quarta - feira	14:30
5ª	06 de junho	Quarta - feira	14:30
6ª	11 de julho	Quarta - feira	14:30
7ª	08 de agosto	Quarta - feira	14:30
8ª	12 de setembro	Quarta - feira	14:30
9ª	10 de outubro	Quarta - feira	14:30
10ª	07 de novembro	Quarta - feira	14:30
11ª	12 de dezembro	Quarta - feira	14:30

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARGILEU MARTINS
Presidente do Conselho

ATA DA PRIMEIRA ORDINÁRIA DO ANO DE 2018,
DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2018, às 14h e 30min, na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Gabinete do Secretário, Argileu Martins da Silva, Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e Presidente do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural - CPDR, dos Conselheiros representando as seguintes entidades: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG /DF, Sra. Fabiana Ramos da Silva Ribeiro Alves; Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT/DF, Sr. Marcio Faria Júnior; Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH/ DF, Sra. Beatriz da Silva Domingues; Secretaria de Estado de Infraestrutura do Distrito Federal - SINESP/ DF, Norma Chemin; Superintendência do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Distrito Federal - Senar - DF, Sr. Everaldo Firmino de Lima; Organização das Cooperativas do Distrito Federal- OCDF, Sra. Marcia Ionne Ramos Benhke; Banco de Brasília S.A. - BRB/ DF, Sr. Marco Aurélio Monteiro de Castro; Sindicato Rural do Distrito Federal - SR/DF, Sr. André Cenci; Igor Danin Tokarski, Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, SEMA - DF; Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal - SEBRAE - DF, Sr. Fernando Neves dos

Santos Filho; como convidados estiveram presentes os Srs. Daniel Rito e Leonel Graça Generoso Pereira e Cristyanne Barbosa Taques, Secretária Executiva do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural, deu-se início à primeira reunião ordinária do CPDR, após a verificação do quórum pelo senhor Presidente. O mesmo solicitou que fosse feita breve apresentação dos presentes, tendo em vista haver novos representantes. Em seguida, a secretária executiva da Câmara Técnica apresentou em tela a relação dos processos solicitando enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE, encaminhados pela Câmara Técnica, totalizando seis processos que atendem ao previsto na legislação. Os mesmos foram submetidos ao plenário pelo senhor Presidente, sendo homologados por unanimidade os seguintes processos: Antônio Carlos Gonçalves de Oliveira, processo nº 0070-00011914/2017-00; Humberto Cenci, processo nº 0070-00011997/2017-29; Izidoro Cenci, processo nº 0070-00011998/2017-73; Keisuke Miyahara, processo nº0070-00011892/2017-70; Marcio Reinaldo Dias Moreira, processo nº0070-001418/2017 e Vital de Moraes Andrade, processo nº 0070-00012031/2017-17. André Cenci, representante do Sindicato Rural do Distrito Federal - SR/DF se absteve na votação dos seguintes processos: Humberto Cenci, processo nº 0070-00011997/2017-29; Izidoro Cenci, processo nº 0070-00011998/2017-73 por ter-se declarado impedido. Em obediência à pauta, foi aprovada a proposta de calendário para as reuniões ordinárias do CPDR, no ano de 2018, ficando definidas as seguintes datas: 07 de fevereiro, 07 de março, 11 de abril, 23 de maio, 06 de junho, 11 de julho, 08 de agosto, 12 de setembro, 10 de outubro, 07 de novembro e 12 de dezembro, sempre às 14horas e 30 minutos, salvo excepcionalidades. Em obediência à pauta, Assuntos Gerais, Sra. Beatriz da SEDESTMIDH/ DF, enfatiza que houve mudanças na gestão do órgão. Trouxe ao conhecimento dos presentes sobre o PROSPERA. O secretário Argileu no uso da palavra fez algumas colocações sobre o PROSPERA. Neste momento o Sr. Everaldo diz que o SENAR se coloca à disposição. O SEBRAE corroborou no mesmo sentido. Nada mais havendo a discutir, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião às 15 horas e 20minutos, da qual, eu, Cristyanne Barbosa Taques, lavrei a presente Ata sendo que a mesma depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

Argileu Martins da Silva - SEAGRI/DF; Márcio Faria Júnior - SEDICT/DF; Fabiana Ramos da Silva Ribeiro Alves - SEPLAG/DF; Beatriz da Silva Domingues - SEDESTMIDH/DF; Norma Chemin- SINESP/DF; Igor Danin Tokarski - SEMA/DF; Márcia Ionne Ramos Benhke- OCDF/DF; Marco Aurélio M. de Castro- BRB/DF; André Cenci - SRDF; Everaldo Firmino de Lima - SENAR/DF; Fernando Neves dos Santos Filho - SEBRAE.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Ordem de Serviço nº 101, de 19 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 203, de 23 de outubro de 2017, que trata da análise do Processo de nº 139.000.147/2017, a recondução do prazo deverá contar a partir do dia 19 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto na Resolução nº 08/2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, incisos IV e V da Portaria CONAM nº 01 de 26 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2018, na forma que se segue:

IV - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BUENO, na qualidade de titular (coordenador do GT) e SABRINA DAMACENA DUTRA, na qualidade de suplente, representantes do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF;

V - MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS, na qualidade de titular e JOSÉ WILSON CORRÊA ROSA, na qualidade de suplente, representantes do Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI
Secretário de Meio Ambiente
Presidente do CONAM/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CEST/DICOL

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2018

Ao Presidente do GT/CONAM Sr. Paulo Henrique de Oliveira Bueno,

Encaminhamos o presente processo que trata da criação do GT Stericycle para acompanhamento e registro das atividades referentes.

ANTONIA MARTINS FEITOSA

Assessora DICOL/CEST/SUEST/SEMA



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIA MARTINS FEITOSA - Matr.0267971-X, Assessor(a)**, em 15/02/2018, às 11:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5243368** código CRC= **04558A93**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Ed. Bittar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 5243368

CONVOCAÇÃO

**CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
CONAM/DF**

GT/STERICYCLE

**Grupo de Trabalho PARA NALISAR A SOLICITAÇÃO DA
EMPRESA Stericycle, de anuência do CONAM/DF para recebimento
de resíduos industriais e de saúde de outros Estados da federação para
tratamento na unidade Stericycle da Ceilândia/DF.**

1ª REUNIÃO

**O Coordenador do Grupo de Trabalho, senhor Paulo Paulo Henrique
Oliveira Bueno/IBRAM/DF CONVOCA os membros deste GT para
participarem da 1ª REUNIÃO DO GT, a ser realizada no dia 31 de**

JANEIRO de 2017 (quarta feira) às 09h00min.

**LOCAL: SALA DE REUNIÃO DA SEMA SEPN 511, EDIFÍCIO
BITTAR, BLOCO C, 4º ANDAR.**

Dúvidas, favor contatar: Diretoria de Colegiados, telefone (61) 3214-
5612 ou no email: conamdf@gmail.com.

Agradecemos a presença de todos.

Brasília, 26 de janeiro de 2018.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados/SEMA

Anexos:

Regimento Interno do CONAM/DF

Resolução CONAM/DF nº 8/2017

Ofício Presi_Ibram nº 401.000.259_2017

Art. 2º Os Concessionários ou Autorizatórios deverão retirar, anualmente, os boletins de pagamento do preço público na sede da Administração Regional do Plano Piloto.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE ARNALDO DE PINHO GUÊDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 97, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno das Administrações Regionais, estabelecido pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Reconsiderar os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designados por meio da Ordem de Serviço nº 72, de 06/10/2017, publicada no DODF nº 197, de 17/10/2017, página nº 41, para a separação dos fatos ocorridos e relatados, constante no termo do processo administrativo nº 149.000.168/2016;
Art. 2º Fica o prazo dos trabalhos estabelecido por 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mantidos os membros ora designados;
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS WOORTMANN

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEN DE SERVIÇO Nº 133, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno das Administrações Regionais, estabelecido pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Reverter o Alvará de Construção nº 090/2013, nos autos do Processo nº 0161.000.629/2012, de propriedade da Associação dos Inquilinos de Planaltina - ASSINPLAN, a pedido da interessada;
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WANDERLAN RODRIGUES DE SANTANA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 134, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, designado nos termos do inciso II, do Artigo 2º do Decreto nº 33.551, de 28/02/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13/06/2016, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do Art. 42, do Regulamento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Reverter o Alvará de Construção nº 096/2013, nos autos do Processo nº 0390.000.630/2012, de propriedade da Associação Força para Vencer, a pedido da interessada;
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WANDERLAN RODRIGUES DE SANTANA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 140, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Artigo 2º do Decreto nº 33.551, de 28/02/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13/06/2016, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do Art. 42, do Regulamento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

PORTARIA Nº 396, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.125, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o resultado final da seleção do Edital de Chamamento nº 020/2017 de acordo com os autos do processo 150.002.646/2017, que trata de seleção de artistas/DI/V3/apresentações para a realização da Programação do REVELLON 2018.
Art. 2º A Comissão de Seleção em conformidade ao item 9 do edital, analisou entre os dias 21 a 28/12/2017 o total de 11 (onze) recursos recebidos para o Edital RevelLON 2018, após análise da comissão, segue abaixo o resultado final:
1 - As propostas dos artistas classificadas:

	Propositante	Título da Proposta	CATEGORIA	TOTAL
12	Marcelo Fernandes Rocha (Marcelo Café)	O Balco do Café	ARTISTA	22,5
13	Flávia Maria Porto	Cela Maria Froy - Estrela da Terra	ARTISTA	22,5
14	Alberto Salgado de Vasconcelos Neto	Show Cabana D'Água de Alberto Salgado	ARTISTA	22,5
15	João das Santos	Arte Samba Show	ARTISTA	22,5
16	RM Produções - Juliana Muller Rodrigues	RevelLON no embalo da Batucada - Banda Maria Vai Casoutras	ARTISTA	22,5
17	Raul, Eduardo Cruz Machado	Arte Samba Show	ARTISTA	22,5
18	Arnaldo Alvino de Barros	Banda Sargento	ARTISTA	22,5
19	Beco da Cigana Produções	Interação Popular MARATREBOY	ARTISTA	22,5
20	Carla Romagnoli Bianchi	Forró - Rosa Bentes e Jôão	ARTISTA	22,5
21	João Pedro Feres Gonçalves	LUPA	ARTISTA	22,5
22	Grego Alex Ferreira de Melo (Banda US Black)	Grupos Brasil - US Blacks e Convidados	ARTISTA	22,5
23	Joé Silveira	Show da Banda Joe Silveira	ARTISTA	22,5
24	Associação Carnataleca Bloco Afro Osabá	Grupo Osabá no Retorno dos Grandes Blocos Afros	ARTISTA	22,5
25	Felipe Claudio Rodrigues Menezes	Espetáculo Musical com a Brazilian Blues Band	ARTISTA	22,5
26	Luiza Satya Freitas	Luiza Satya, a sorte segue a coragem	ARTISTA	22,5
27	Isacão e Mariano	O Sôco e a Diversidade da Cultura Popular do DF	ARTISTA	22,5
28	Walter Aguiar Leal de Souza	Munição	ARTISTA	22,5
29	Reema Neres Ribeiro	Desafio Algora	ARTISTA	22,5
30	Carla Pereira	DNA - Karen Pereira 10 Anos de Músicas Caspira	ARTISTA	22,5
31	Carla Coelho Lima Dias - ME	Banda Imagem - O som que você curte no RevelLON da Capital	ARTISTA	22,5
32	Nicodemus Araújo Camp - ME LTDA	Banda Cofre de Música no RevelLON de Brasília	ARTISTA	22,5
33	Correia Produções Artísticas - ME LTDA	Banda Suprema 2018 - Um Ano Supremo	ARTISTA	22,5
34	Banda Distrito Federal	Distrito Federal no RevelLON 2018	ARTISTA	22,5
35	Fre Yuni Sobrinho	Forró Samba Brasília no RevelLON	ARTISTA	22,5
36	Nicodemus Araújo Camp	Nicodemus Tem das Cores	ARTISTA	22,5
37	SP Silva - Vitoria Produções e Eventos e Promoções Artísticas - ME	Agora Vá - Ciro Lima e Gustavo Neto	ARTISTA	22,5
38	Alfreda e Barcellos	Forró Brasília	ARTISTA	22,5
39	Maximo José Silva Eurb - ME	Novo Espetáculo - Alfre A Primeira Flor	ARTISTA	22,5
40	Samuel Teles Gonçalves	RAS Kaporito	ARTISTA	22,5
41	Renato Mano dos Santos	Banda Mano Santa Brasília	ARTISTA	22,5
42	Alfina Produções de Eventos LTDA	Banda Alfina Reggae e Paz	ARTISTA	22,5
43	Marconi Leite	Marconi Leite	ARTISTA	22,5

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinado/verif>, pelo código 50012017122900024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho - GT, para analisar a solicitação da Empresa Stericycle, de anulação do CONAM/DF para recebimento de resíduos industriais e de saúde de outros Estados da federação para tratamento na unidade Stericycle da Ceilândia/DF, conforme estabelece o Art. 10, § 3º e Art. 34 da Lei nº 5.418/14.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhes são conferidas pelo Art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regulamento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 61ª Reunião Extraordinária do CONAM/DF ocorrida no dia 20 de dezembro de 2017 RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT, para analisar a solicitação da Empresa Stericycle, de anulação do CONAM/DF para recebimento de resíduos industriais e de saúde de outros Estados da federação para tratamento na unidade Stericycle da Ceilândia/DF, conforme estabelece o Art. 10, § 3º e Art. 34 da Lei nº 5.418/14.
Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes das seguintes instituições:

1. Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.
2. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP.
3. Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB.
4. Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF.
5. Fórum das ONGs Ambientais do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs.
6. Universidade de Brasília - UnB.
7. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF.
8. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido pelo IBRAM/DF.
§ 1º. Até o dia 16/02/2018 o Presidente do GT deve enviar o resultado do trabalho para a Secretaria Executiva para envio aos Conselheiros.

§ 2º. O resultado do trabalho do GT será apreciado na 141ª reunião ordinária, no dia 27/02/2018.

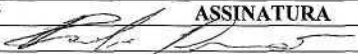
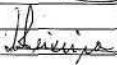
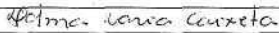
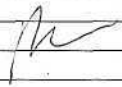
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
IGOR TOKARSKI



SEMA/DF
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CONAM/DF
GT STERICYCLE – CONAM/DF

REUNIÃO:	1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
LOCAL:	LOCAL: SEPN 511 BLOCO C 4 ANDAR
DATA:	31/01/2018 HORÁRIO: 09h00min

LISTA DE PRESENÇA

Nº	CONSELHEIROS (AS)	ÓRGÃO	ASSINATURA
01	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BUENO	IBRAM/DF	
02	Sabrina Damacena Dutra	IBRAM/DF	
03	ADRIANA MOREIRA DIAS	SEMA	
04	Ronaldo Martins Alves	SEMA	
05	DIEGO LOPES BERGAMASCHI	SINESP	
06	Gabriel Martins Sales Fonte	SINESP	
07	PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA	SEMOB	
08	Luanda Dantas Veras	SEMOB	
09	MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS	FÓRUM	
10	José Wilson Corrêa Rosa	FÓRUM	
11	DALMA MARIA CAIXETA	ABES/DF	
12	Marcos Helano Fernandes Montenegro	ABES/DF	
13	PHILIPPE POMIER LAYRARGUES - UnB	UnB	
14		UnB	
15	MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA	CREA/DF	
16	Pedro de Almeida Salles	CREA/DF	

Mônica de Mello / SEMA



SEMA/DF
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CONAM/DF
GT STERICYCLE – CONAM/DF

REUNIÃO:

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL:

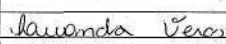
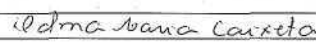
LOCAL: SEPN 511 BLOCO C 4 ANDAR

DATA:

07/02/2018

HORÁRIO: 09h00min

LISTA DE PRESENÇA

Nº	CONSELHEIROS (AS)	ÓRGÃO	ASSINATURA
01	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BUENO	IBRAM/DF	
02	Sabrina Damacena Dutra	IBRAM/DF	
03	ADRIANA MOREIRA DIAS	SEMA	
04	Ronaldo Martins Alves	SEMA	
05	DIEGO LOPES BERGAMASCHI	SINESP	
06	Gabriel Martins Sales Fonte	SINESP	
07	PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA	SEMOB	
08	Luanda Dantas Veras	SEMOB	
09	MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS	FÓRUM	
10	José Wilson Corrêa Rosa	FÓRUM	
11	DALMA MARIA CAIXETA	ABES/DF	
12	Marcos Helano Fernandes Montenegro	ABES/DF	
13	PHILIPPE POMIER LAYRARGUES - UnB	UnB	
14		UnB	
15	MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA	CREA/DF	
16	Pedro de Almeida Salles	CREA/DF	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Relatório SEI-GDF n.º 5/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2018

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 8/2017

1. ASSUNTO

Este relatório tem como objetivo analisar a solicitação da Empresa Stericycle, de anuência do CONAM/DF, para recebimento de resíduos industriais de saúde de outros Estados da federação para tratamento na unidade Stericycle da Ceilândia/DF, conforme estabelece o Art. 10, § 3º e Art. 34 da lei nº 5.418/14.

2. DO RELATO

A empresa Stericycle opera no Distrito Federal uma unidade de tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde e industriais composta de Autoclave e Incinerador. As atividades desenvolvidas pela empresa são: coleta, transporte do resíduo perigoso, armazenamento, tratamento, transporte do resíduo tratado e entrega do resíduo tratado em aterro sanitário.

Compõem a planta industrial da empresa: pátio de manobra, galpão, equipamentos do tipo Autoclave, triturador e incinerador, sistema de tratamento de efluente líquido, sistema de lavagem de efluentes gasosos, lavador de recipientes plásticos utilizados no armazenamento do resíduo.

A planta industrial da empresa tem capacidade de aproximadamente 3.700Toneladas/ano.

Atualmente a empresa funciona com a Licença de Operação válida tacitamente, haja vista que o IBRAM ainda não se posicionou definitivamente sobre o pedido de renovação da Licença de Operação.

A licença de Operação conta com a seguinte condicionante relativa ao monitoramento:

- Apresentar relatórios de monitoramento trimestrais para a emissão de gases, dos efluentes líquidos e da qualidade das cinzas

3. DA ANÁLISE

Após discussão do assunto o grupo de trabalho considerou viável a recepção dos resíduos das outras unidades de tratamento da Stericycle existentes em outros estados. No entanto, devido ao aumento da carga de resíduos que ocorrerá na planta de tratamento do DF, é recomendado que no processo de licenciamento sejam estabelecidos as seguintes condicionantes ambientais:

- Manter o monitoramento dos gases, efluentes líquidos e da qualidade das cinzas da seguinte forma:

- No primeiro ano de vigência da licença o monitoramento e relatórios devem ser executados e entregues em uma frequência trimestral;
- Após o primeiro ano de vigência da licença e sendo verificado que a qualidade dos efluentes está dentro do padrão legal, a frequência de monitoramento e envio de relatório poderá ser reduzida para semestral, nos termos da Resolução CONAMA nº 316/2002;
- Apresentar relatório de resíduos provenientes de outros estados que foram recepcionados no DF, informando data, o tipo de resíduo, quantidade e unidade geradora em uma frequência anual.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Assessor(a) Especial**, em 19/02/2018, às 09:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5321223** código CRC= **39454FB7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 5321223

Paulo Henrique Oliveira Bueno

De: Internauta Peter <cidadeaocsmico@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018 20:39
Para: Paulo Henrique Oliveira Bueno
Assunto: Re: Minuta de relatório do GT de análise do recebimento de resíduos de outros estados pela stericycle

Prezado Paulo

Boa noite!

Com as minhas desculpas pela demora no encaminhamento da resposta, informo que não tenho qualquer contribuição ou objeção a fazer e, conseqüentemente, **aprovo sem restrições** o texto da minuta do relatório consolidado de análise do recebimento de resíduos de outros estados pela Stericycle, encaminhado ontem por você.

Cordialmente,

Pedro Mauricio Cabral Teixeira
Membro Suplente do CONAM
Representante da SEMOB no Grupo de Trabalho
cidadeaocsmico@gmail.com
98179-0559

Em 15 de fevereiro de 2018 11:01, Paulo Henrique Oliveira Bueno <paulo.bueno@ibram.df.gov.br> escreveu:

Prezados,

Conforme combinado na última reunião do GT, encaminho minuta de relatório para apreciação. Se possível, encaminhar contribuições até hoje final do dia.

Após recebimento das contribuições farei a consolidação do relatório e encaminharei amanhã de manhã (último dia do GT). Caso concordem com o relatório encaminhado, favor enviar novo e-mail informando que aproa o relatório consolidado.

Até.

Paulo Bueno

Assessor Especial

Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM

Paulo Henrique Oliveira Bueno

De: Dalma Maria Caixeta <dalmacaixeta@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 17:10
Para: Paulo Henrique Oliveira Bueno
Assunto: Re: Minuta de relatório do GT de análise do recebimento de resíduos de outros estados pela stericycle

Olá Paulo,

Concordo com a minuta do Relatório. Faço, porém, algumas observações se vocês e os colegas acharem pertinentes:

- 1) acho que o monitoramento das emissões poluentes deveria ser trimestral mesmo e não apenas no primeiro ano (não me lembro o que diz a resolução). Talvez possa vincular a flexibilização da frequência do monitoramento à frequência do recebimento dos resíduos dos outros estados!!!
- 2) entendo que seria mais seguro que, no primeiro ano, a apresentação de relatório especificando o recebimento dos resíduos de outros estados, fosse semestral. Um ano é um tempo longo para que o Ibram tenha conhecimento dos tipos e quantidade de resíduos estão vindo de outros estados para serem tratados no DF!

Uma dúvida: a renovação da LO está pendente apenas em função dessa solicitação da empresa para receber resíduos de outros estados?

Peço desculpas se ficou confuso. Mas estou mudando de casa hoje e está tudo bagunçado. Qualquer dúvida peço para ligar: 992711950

Em 15 de fev de 2018 11:01 AM, "Paulo Henrique Oliveira Bueno" <paulo.bueno@ibram.df.gov.br> escreveu:

Prezados,

Conforme combinado na última reunião do GT, encaminho minuta de relatório para apreciação. Se possível, encaminhar contribuições até hoje final do dia.

Após recebimento das contribuições farei a consolidação do relatório e encaminharei amanhã de manhã (último dia do GT). Caso concordem com o relatório encaminhado, favor enviar novo e-mail informando que aproa o relatório consolidado.

Até.

Paulo Bueno

Assessor Especial

Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM

Paulo Henrique Oliveira Bueno

De: Paulo Henrique Oliveira Bueno
Enviado em: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018 09:46
Para: 'Dalma Maria Caixeta'
Assunto: RES: Minuta de relatório do GT de análise do recebimento de resíduos de outros estados pela stericycle

Oi Dalma,

Respondendo sua dúvida, não, a renovação da licença de operação ainda não tinha ocorrido devido a enorme quantidade de processos na gerência (é a gerência que cuida de indústrias e postos de combustível).

Vou incorporar as suas contribuições ao relatório da seguinte forma, apresentação de relatório semestral no primeiro ano, mantendo o monitoramento trimestral e a partir do segundo ano monitoramento semestral com envio semestral do relatório (a conama 316 diz em monitoramento bianual).

De: Dalma Maria Caixeta [<mailto:dalmacaixeta@gmail.com>]
Enviada em: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 17:10
Para: Paulo Henrique Oliveira Bueno
Assunto: Re: Minuta de relatório do GT de análise do recebimento de resíduos de outros estados pela stericycle

Olá Paulo,

Concordo com a minuta do Relatório. Faço, porém, algumas observações se vocês e os colegas acharem pertinentes:

- 1) acho que o monitoramento das emissões poluentes deveria ser trimestral mesmo e não apenas no primeiro ano (não me lembro o que diz a resolução). Talvez possa vincular a flexibilização da frequência do monitoramento à frequência do recebimento dos resíduos dos outros estados!!!
- 2) entendo que seria mais seguro que, no primeiro ano, a apresentação de relatório especificando o recebimento dos resíduos de outros estados, fosse semestral. Um ano é um tempo longo para que o Ibram tenha conhecimento dos tipos e quantidade de resíduos estão vindo de outros estados para serem tratados no DF!

Uma dúvida: a renovação da LO está pendente apenas em função dessa solicitação da empresa para receber resíduos de outros estados?

Peço desculpas se ficou confuso. Mas estou mudando de casa hoje e está tudo bagunçado. Qualquer dúvida peço para ligar: 992711950

Em 15 de fev de 2018 11:01 AM, "Paulo Henrique Oliveira Bueno" <paulo.bueno@ibram.df.gov.br> escreveu:

Prezados,

Conforme combinado na última reunião do GT, encaminho minuta de relatório para apreciação. Se possível, encaminhar contribuições até hoje final do dia.

Após recebimento das contribuições farei a consolidação do relatório e encaminharei amanhã de manhã (último dia do GT). Caso concordem com o relatório encaminhado, favor enviar novo e-mail informando que aproa o relatório consolidado.

Até.

Paulo Bueno

Assessor Especial

Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Memorando SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2018

PARA: SEMA/SUEST/CEST/DICOL

Encaminhamento Relatório (5321223) relativa à análise desenvolvida pelo Grupo de trabalho instituído pela resolução nº08/2017 para ser apreciado pelo CONAM.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Oliveira Bueno
Coordenador do Grupo de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Assessor(a) Especial**, em 19/02/2018, às 10:00, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **5321486** código CRC= **EFBD4D9B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 5321486

Paulo Henrique Oliveira Bueno

De: Philippe Layrargues <philippe.layrargues@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018 13:45
Para: Paulo Henrique Oliveira Bueno
Cc: Dalma Maria Caixeta (dalmacaixeta@gmail.com); adrianamdias2@yahoo.com.br; adrianamdias3@gmail.com; ronaldobioalves@gmail.com; cidadaocosmico@gmail.com; Diego Lopes Bergamaschi
Assunto: Re: encaminha relatório final GT CONAM sobre recepção de resíduos de outros estados pela empresa Stericycle.

Oi Paulo,

De acordo com o teor do relatório.

ABç, Philippe



Livre de vírus. www.avg.com.

Em 19 de fevereiro de 2018 13:37, Paulo Henrique Oliveira Bueno <paulo.bueno@ibram.df.gov.br> escreveu:

Prezados,

Segue em anexo versão final do Relatório. Solicito que façam a aprovação do relatório por meio de envio de resposta a este e-mail.

Paulo Bueno

Assessor Especial

Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM

--

Philippe Pomier Layrargues
Universidade de Brasília

Paulo Henrique Oliveira Bueno

De: adriana moreira <adrianamdias2@yahoo.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018 14:15
Para: Paulo Henrique Oliveira Bueno
Assunto: Re: encaminha relatório final GT CONAM sobre recepção de resíduos de outros estados pela empresa Stericycle.

Boa Tarde Paulo,

De acordo com o teor do Relatório.

Att,
Adriana Moreira Dias
Coordenadora SUEST/SEMA

Em segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018 13:37:40 BRT, Paulo Henrique Oliveira Bueno <paulo.bueno@ibram.df.gov.br> escreveu:

Prezados,

Segue em anexo versão final do Relatório. Solicito que façam a aprovação do relatório por meio de envio de resposta a este e-mail.

Paulo Bueno

Assessor Especial

Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 08 de novembro de 2018

À PRESI,

Venho por meio deste encaminhar o Relatório 5 (5321223) elaborado pelo grupo de trabalho criado pelo CONAM, o qual aprovou o pedido da Stericycle de recepção de resíduos de outros estados da federação para tratamento em sua unidade no DF.

Solicito que a matéria seja encaminhada ao CONAM para ser inserido na pauta para votação pelo Conselho, nos termos do Art. 10, § 3º da lei nº 5.418/14:

§ 3º Os resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação somente são aceitos no Distrito Federal desde que previamente aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, ouvido o órgão executor da Política Ambiental Distrital

Antonio Queiroz Barreto

Superintendente de Licenciamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO QUEIROZ BARRETO - Matr.0184065-7, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 08/11/2018, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **14888369** código CRC= **6C99CF60**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 14888369



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Ofício SEI-GDF Nº 2477/2018 - IBRAM/PRESI

Brasília-DF, 08 de novembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor

FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Brasília - DF

NESTA

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o Relatório 5 (5321223) elaborado pelo grupo de trabalho criado pelo CONAM, o qual aprovou o pedido da Stericycle de recepção de resíduos de outros estados da federação para tratamento em sua unidade no DF.

Solicito que a matéria seja encaminhada ao CONAM para ser inserido na pauta para votação pelo Conselho, nos termos do Art. 10, § 3º da lei nº 5.418/14:

§ 3º Os resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação somente são aceitos no Distrito Federal desde que previamente aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, ouvido o órgão executor da Política Ambiental Distrital

Atenciosamente,

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9**, Presidente do Instituto Brasília Ambiental, em 12/11/2018, às 08:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **14894299** código CRC= **D56A148A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho SEI-GDF SEMA/GAB

Brasília-DF, 12 de novembro de 2018

À Subsecretaria de Assuntos Estratégicos - SUEST,

Trata-se do Ofício SEI-GDF Nº 2477/2018 - IBRAM/PRESI 14894299, o qual encaminha o Relatório SEI-GDF n.º 5/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM 5321223 e solicita que a matéria seja inserida na pauta para votação pelo Conselho de Meio Ambiente - CONAM.

Oportunamente, solicitamos análise e providências quanto a viabilidade do pleito.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 272595-9, Chefe de Gabinete**, em 19/11/2018, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **14967921** código CRC= **98F669CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145609

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 14967921



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Assuntos Estratégicos

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CEST

Brasília-DF, 22 de novembro de 2018

Sra. Diretora de Colegiados,

Encaminhamos o presente processo, para atendimento da solicitação do Gabinete.

Atenciosamente,

Adriana Moreira Dias

Coordenadora SUEST



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MOREIRA DIAS - Matr. 0272197-X, Coordenador(a) de Assuntos Estratégicos**, em 22/11/2018, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15415192** código CRC= **321BA93E**.

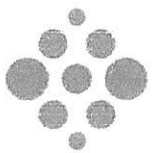
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145608

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 15415192



Stericycle

Protegendo Pessoas.Reduzindo Riscos.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL – CONAM/ DF**

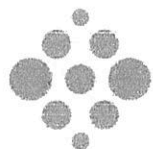
Procedimento CONAM nº 00393-00000747/2017-75

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/00006-30, com endereço profissional no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, lote 51/53/55, Ceilândia/ DF, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante da urgência no prosseguimento de suas atividades, bem como da gestão resíduos de todo o país, requerer seja (i) declarada a inexistência da autorização prevista no artigo 10 §3º da Lei Distrital nº 5.418/2014 ou, subsidiariamente (ii) que seja concedida uma Autorização Provisória para o recebimento pela empresa de resíduos sólidos gerados em outros estado até a análise do pedido pelo Plenário do Conselho.

A **STERICYCLE** é empresa multinacional que oferece soluções especializadas para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, sendo regularmente contratada por inúmeros entes públicos e privados por todo o Brasil para a prestação de serviços de natureza essencial e indispensável à adequada gestão ambiental.

A unidade da empresa na Ceilândia desenvolve suas atividades regularmente desde 2009, quando obteve a Licença de Operação nº 011/2009 para *tratamento por oxidação térmica e esterilização à vapor de resíduos de serviços de saúde e industriais (Doc. 01)*. Desde o início de sua operação, portanto, a **STERICYCLE** já atuava com o recebimento de resíduos de serviço de saúde oriundos de outros estados, sem que tal atuação tenha causado qualquer prejuízo a esta unidade da federação.





Stericycle®

Protegendo Pessoas.Reduzindo Riscos.

No ano de 2017, porém, dando-se conta da existência de recente legislação que mencionava a necessidade de obtenção de autorização pelo CONAM para o recebimento de resíduos sólidos gerados em outros estados (artigo 10, §3º da Lei 5.418/2014¹), a **STERICYCLE**, visando a regularidade de sua atuação, apresentou um pedido de Autorização perante este Conselho nos termos do quanto genericamente determina o dispositivo acima.

Contudo, considerando que a **STERICYCLE** foi a primeira empresa a fazer este tipo de pedido, tanto que não existia qualquer regulamentação e estruturação do procedimento administrativo e do tratamento que seria dado às empresas para obtenção de tal autorização, após a apresentação do pedido pela **STERICYCLE** foi formado um Grupo de Trabalho do CONAM para deliberação sobre o assunto.

Tal procedimento acabou retardando a análise do pedido e, diante da necessidade de atuação da **STERICYCLE**, tal como desenvolvida há dez anos, em maio de 2018, no curso do processo de renovação da licença de Operação, o IBRAM/DF expediu uma certidão de inexigibilidade da Autorização do art. 10 §3º da Lei 5.418/2014.

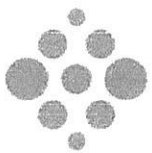
Acontece que, recentemente, muito embora houvesse parecer favorável do Grupo de Trabalho do CONAM reconhecendo a viabilidade da **“recepção de resíduos de outras unidades de tratamento da Stericycle em outros estados”** (Doc. 02), o IBRAM, por entender que seria atribuição deste Conselho deliberar sobre a dispensa ou não da Autorização, revogou sua decisão anterior, impedindo, com isso, o prosseguimento das atividades da **STERICYCLE** de recebimento de resíduos de outros estados, prejudicando sua atuação e tornando a necessidade de deliberação sobre o tema ainda mais urgente.

Ademais, o pedido de renovação da Licença de Operação da **STERICYCLE** resultou na recente assinatura de um **Termo de Ajustamento de Conduta junto ao IBRAM (Doc. 03)**, autorizando a operação da **STERICYCLE** e no qual foi estabelecida a necessidade de “apresentar a aprovação do Conselho do Meio Ambiente do Distrito

¹ Art. 10. Ficam sujeitas a prévio licenciamento ambiental pelo órgão executor da Política Ambiental Distrital, sem prejuízo de outras autorizações legalmente exigidas

II – as atividades e as obras de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos originados em estabelecimentos de serviços de saúde e em aeroportos.

§ 3º Os resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação somente são aceitos no Distrito Federal desde que previamente aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, ouvido o órgão executor da Política Ambiental Distrital.



Stericycle

Protegendo Pessoas.Reduzindo Riscos.

Federal para o recebimento de resíduos perigosos oriundos de outras unidades federativas, conforme o §3º do artigo 10 e artigo 35 da Lei 5.418/2014”, de acordo com a cláusula 2.15 do Termo.

Neste contexto, a atuação da **STERICYCLE** está substancialmente prejudicada em razão da inexistência de amparo para o recebimento de resíduos oriundos de outros estados, haja vista que depende de contratos assinados fora do Distrito Federal, os quais, em razão da revogação da declaração de inexigibilidade pelo IBRAM e da ausência de Autorização pelo CONAM até o momento, encontram-se ameaçados.

Assim sendo, a empresa está com sua operação exposta pela falta de autorização, razão pela qual justifica-se a atuação de Vossa Excelência em caráter cautelar, conforme permitido pelo Regimento Interno do CONAM em seu artigo 7º, XVI:

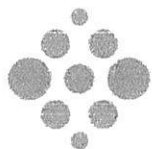
Art. 7º São atribuições do Presidente

XVI - decidir, "ad referendum" em nome do Conselho, matérias ou assuntos por ele considerados de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário.

Este Grupo de Trabalho, inclusive, emitiu parecer favorável à **STERICYCLE** em 18 de fevereiro de 2018, considerando “viável a recepção dos resíduos de outras unidades de tratamento da Stericycle em outros estados” (Doc. 01). Até o presente momento, porém, não foi proferida nenhuma decisão sobre o pedido da empresa, na medida em que aguarda sua inclusão em pauta.

Ante o exposto, serve a presente para requerer que, diante da urgência acima demonstrada e, no âmbito de suas atribuições do Presidente do CONAM, Vossa Excelência

- (i) declare a inexigibilidade da Autorização prevista no artigo 10§3º da Lei Distrital nº 5.418/2014 para o recebimento de resíduos de serviços de saúde oriundos de outros estados pela **STERICYCLE**, haja vista a ausência de regulamentação da Lei 5.418/2014 e resolução específica sobre o assunto ou, subsidiariamente
- (ii) conceda uma Autorização provisória para o exercício desta atividade até que o presente procedimento seja analisado pelo plenário, tendo

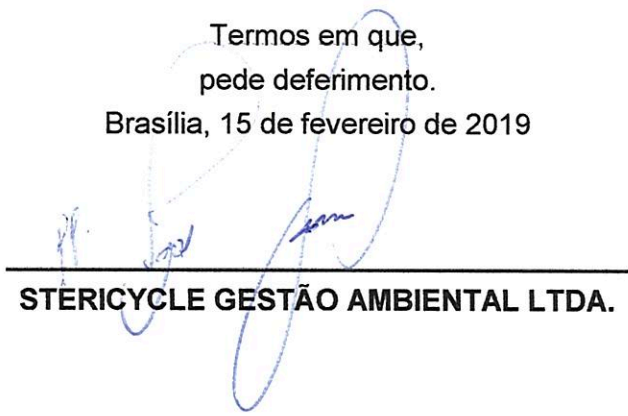


Stericycle
Protegendo Pessoas.Reduzindo Riscos.

em vista o prazo consumido até o momento e a urgência na preservação da atuação da **STERICYCLE**,

Termos em que,
pede deferimento.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019



STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 011/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **USINA DE TRATAMENTO POR OXIDAÇÃO TÉRMICA E ESTERILIZAÇÃO À VAPOR DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E INDÚSTRIAS**, requerida por **SERQUIP – SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 01.568.077/0006-30, objeto do Processo n.º 390.001.163/2007.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE USINA DE TRATAMENTO POR OXIDAÇÃO TÉRMICA E ESTERILIZAÇÃO À VAPOR DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E INDÚSTRIAS está licenciada para o SETOR DE INDÚSTRIAS DE CEILÂNDIA, QUADRA 21, LOTES 51/53/55 – RA IX CEILÂNDIA/DF.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar documento do Serviço de Limpeza Urbana confirmando aptidão para recebimento das cinzas e do efluente líquido produzido, no prazo de 30 dias;
2. Apresentar relatórios de monitoramento trimestrais para a emissão de gases, dos efluentes líquidos e da qualidade das cinzas (ensaios de solubilização e lixiviação, de acordo com as normas e padrões ABNT), atendendo aos critérios e limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 316, de 29 de outubro de 2002;
3. Apresentar projeto executivo da Estação de Tratamento de Efluentes, juntamente com a manifestação da CAESB para sua operação, no prazo de 30 dias;
4. O lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água deve atender os limites de emissão e aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação, obedecendo, também, os critérios constantes da Resolução Conama nº. 20, de 18 de junho de 1986;
 - i. Apresentar a primeira verificação do cumprimento aos Limites Máximos de Emissão a ser realizada em plena capacidade de operação, durante o Teste de Queima, o qual deve compreender o conjunto de medições realizadas na unidade operando com a alimentação dos resíduos, para avaliar a compatibilidade das condições operacionais, no prazo de 30 dias;
6. As áreas de armazenamento de resíduos deverão ter procedimentos que atenuem ou eliminem a emissão de substâncias odoríferas, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa dos limites do sistema de tratamento;
7. O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes. A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação);
8. O responsável técnico pela usina de tratamento deverá registrar toda anormalidade envolvendo derramamento ou vazamento de resíduos;
9. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;
10. Na hipótese de encerramento das atividades, o empreendedor deverá submeter ao IBRAM o Plano

de Desativação do Sistema, conforme o Anexo V da Resolução Conama nº. 316 de 29 de outubro de 2002;

11. Essa Licença de Operação somente terá validade acompanhada da Autorização Ambiental para o transporte de resíduos perigosos;
12. Atender rigorosamente à Legislação e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que dispõem sobre a atividade em tela;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

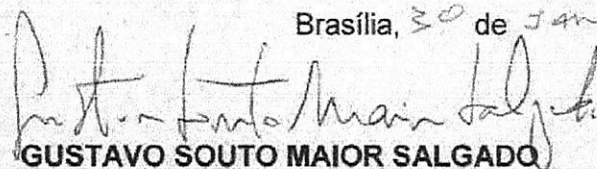
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 011/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de Janeiro de 2009.



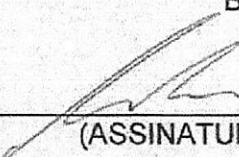
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 011/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de janeiro de 2009.



(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Superintendência de Licenciamento Ambiental

Relatório SEI-GDF n.º 5/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2018

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 8/2017

1. ASSUNTO

Este relatório tem como objetivo analisar a solicitação da Empresa Stericycle, de anuência do CONAM/DF, para recebimento de resíduos industriais de saúde de outros Estados da federação para tratamento na unidade Stericycle da Ceilândia/DF, conforme estabelece o Art. 10, § 3º e Art. 34 da lei nº 5.418/14.

2. DO RELATO

A empresa Stericycle opera no Distrito Federal uma unidade de tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde e industriais composta de Autoclave e Incinerador. As atividades desenvolvidas pela empresa são: coleta, transporte do resíduo perigoso, armazenamento, tratamento, transporte do resíduo tratado e entrega do resíduo tratado em aterro sanitário.

Compõem a planta industrial da empresa: pátio de manobra, galpão, equipamentos do tipo Autoclave, triturador e incinerador, sistema de tratamento de efluente líquido, sistema de lavagem de efluentes gasosos, lavador de recipientes plásticos utilizados no armazenamento do resíduo.

A planta industrial da empresa tem capacidade de aproximadamente 3.700 Toneladas/ano.

Atualmente a empresa funciona com a Licença de Operação válida tacitamente, haja vista que o IBRAM ainda não se posicionou definitivamente sobre o pedido de renovação da Licença de Operação.

A licença de Operação conta com a seguinte condicionante relativa ao monitoramento:

- Apresentar relatórios de monitoramento trimestrais para a emissão de gases, dos efluentes líquidos e da qualidade das cinzas

3. DA ANÁLISE

Após discussão do assunto o grupo de trabalho **considerou viável a recepção dos resíduos das outras unidades de tratamento da Stericycle existentes em outros estados.** No entanto, devido ao aumento da carga de resíduos que ocorrerá na planta de tratamento do DF, é recomendado que no processo de licenciamento sejam estabelecidos as seguintes condicionantes ambientais:

- Manter o monitoramento dos gases, efluentes líquidos e da qualidade das cinzas da seguinte forma:
 - No primeiro ano de vigência da licença o monitoramento e relatórios devem ser executados e entregues em uma frequência trimestral;
 - Após o primeiro ano de vigência da licença e sendo verificado que a qualidade dos efluentes está dentro do padrão legal, a frequência de monitoramento e envio de relatório poderá ser reduzida para semestral, nos termos da Resolução CONAMA nº 316/2002;
- Apresentar relatório de resíduos provenientes de outros estados que foram recepcionados no DF, informando data, o tipo de resíduo, quantidade e unidade geradora em uma frequência anual.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Assessor(a) Especial**, em 19/02/2018, às 09:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 5321223](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=5321223) código CRC= 39454FB7.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 5321223



Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 4/2019 - IBRAM/PRESI/PROJU

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL -
BRASÍLIA AMBIENTAL E A EMPRESA
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FED

– **BRASÍLIA AMBIENTAL** doravante denominado **IBRAM**, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511, Bloco “C”, Edifício Bittar, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, EDSON GONÇALVES DUARTE, e a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 01.568.077/0006-30, com filial localizada no Setor Industrial QI 21 LOTE 51/53/55 - Ceilândia/DF, nesta capital, representada por (seu sócio-gestor/seu bastante procurador), Sr. RENATA APARECIDA VEDOVATO, brasileira, RG no. 4.620.8612-4, CPF nº 376.218.978-50, residente e domiciliado em Mogi Mirim - SP doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com base no requerimento nº 18159272 e nos termos da Lei nº 9.605/1998, Art. 79-A, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, a fim de que sejam adotadas medidas destinadas à adequação da atividade do **COMPROMISSÁRIO** às normas ambientais, e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA tem como objetivo autorizar, temporariamente, o funcionamento da atividade *Usina de tratamento por oxidação térmica e esterilização à vapor de resíduos de serviços de saúde e industriais* exercida pelo **COMPROMISSÁRIO**, mediante a regularização ambiental a ser promovida por meio da adoção das medidas e correções necessárias previstas neste Termo de Compromisso Ambiental - TCA e no âmbito do processo que analisa o requerimento de Licença de Operação - LO nº 00391-00001123/2019-93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

2. **O COMPROMISSÁRIO** obriga a apresentar no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data da assinatura deste Termo de Compromisso Ambiental - TCA, todas as exigências elencadas abaixo, conforme documento protocolado sob o nº 18086425:

2.1. Observar e cumprir integralmente o determinado nas Resoluções CONAMA nº 316/2002 e nº 358/2005, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.2. Cumprir, integralmente, as Informações Técnicas: Informação Técnica n.º 8 - 6878000 de 10/04/2018; Informação Técnica n.º 9 - 12812711 de 18/09/2018; e Informação Técnica n.º 22/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIAVA - 15936517, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.3. Entregar cópia do projeto de rede de drenagem de águas pluviais e de drenagem de efluentes industriais legíveis;

- 2.4. Não armazenar, mesmo que temporariamente, os resíduos perigosos a serem tratados em área pública;
- 2.5. Apresentar outorga ou requerimento de direito de uso de água subterrânea junto à ADASA;
- 2.6. Apresentar Plano de Controle Ambiental atualizado, no prazo de 90 (noventa) dias;
- 2.7. Apresentar Plano do Teste de Queima atualizado, conforme preconizado na Resolução CONAMA nº 316/2002 (anexo II);
- 2.8. Apresentar Plano de Contingência, conforme preconizado na Resolução CONAMA nº 316/2002 (anexo III);
- 2.9. Apresentar Plano de Emergência atualizado, conforme preconizado na Resolução CONAMA nº 316/2002 (anexo IV);
- 2.10. Adequar o piso da área de armazenagem dos produtos químicos (trinca, rachaduras...), no prazo de 15 (quinze) dias;
- 2.11. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias proposta para o caso de falta de energia na área do empreendimento. Ressalta-se que a câmara fria de armazenamento das carcaças não possui nenhum sistema reserva de energia;
- 2.12. Apresentar Planta baixa detalhada e atualizada do empreendimento, acompanhado de Anotação Responsabilidade Técnica - ART;
- 2.13. Apresentar licença ambiental da empresa que realiza o transporte das lâmpadas fluorescente usadas, além dos comprovantes de destinação final;
- 2.14. Apresentar Ficha Técnica contemplando a capacidade de todos os equipamentos do empreendimento;
- 2.15. Apresentar aprovação do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal para o recebimento de resíduos perigosos oriundos de outras unidades federativas, conforme o §3 do artigo 10 e artigo 35 da Lei 5.418 de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBRAM

- 3.1. Analisar e emitir pareceres, relatórios e informações técnicas, contendo apreciação da documentação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** e requisitada neste Termo de Compromisso Ambiental - TCA, encaminhando cópia dessas análises ao interessado, para conhecimento e adequações;
- 3.2. Concluir a análise dos estudos e documentos entregues pelo **COMPROMISSÁRIO** com vistas à emissão de Licença de Operação para a regularização ambiental do empreendimento no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;
- 3.3. Supervisionar a execução das ações realizadas pelo **COMPROMISSÁRIO** e acordadas neste Termo de Compromisso Ambiental - TCA, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 3.4. Realizar vistorias técnicas para analisar a efetividade das ações realizadas pelo **COMPROMISSÁRIO**;
- 3.5. Notificar o **COMPROMISSÁRIO** sobre as irregularidades, acaso verificadas, quanto à execução das medidas ambientais previstas neste Termo de Compromisso Ambiental - TCA;

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica assegurado ao IBRAM, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação dos andamentos dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso Ambiental - TCA, cabendo a esta Autarquia a adoção de medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo;

4.2. O **COMPROMISSÁRIO** prestará todo apoio aos técnicos e fiscais do IBRAM, acompanhando vistorias e prestando as informações solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compromisso Ambiental - TCA;

4.3. As disposições do presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo **IBRAM** ao **COMPROMISSÁRIO** em caso de cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, exceto quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5.1. O não cumprimento integral, ou parcial, pelo **COMPROMISSÁRIO** das condições estipuladas no presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA, nos prazos estabelecidos, implicará na imediata aplicação das penalidades cabíveis.

5.2. Para comprovação do não cumprimento integral, ou parcial, das condições estipuladas no presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA será considerado uma manifestação, elaborado por analista da SULAM, e/ou o Relatório de Fiscalização, elaborado por auditor fiscal de controle ambiental do IBRAM, indicando as condições ou exigências descumpridas.

5.3. Ficando constatado o não cumprimento integral, ou parcial, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, das condições ou exigências estipuladas no presente instrumento será lavrado Auto de Infração e instaurado o procedimento correspondente, no âmbito da SUFAM – Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Controle Ambiental, com imposição das penalidades cabíveis, inclusive embargo do empreendimento;

5.4. O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - A CIÊNCIA DO COMPROMISSÁRIO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES PRESENTE TERMO

6.1. Ao assinar o presente Termo de Compromisso Ambiental o **COMPROMISSÁRIO** dar-se-á por notificado das exigências e condições ora assumidas e das penalidades a serem impostas em caso de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações constantes desse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá vigência de por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual período.

7.2. Verificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Compromisso Ambiental – TCA, o **COMPROMISSÁRIO** deve solicitar prorrogação de sua validade ao IBRAM no prazo de até 30 (trinta) dias antes da sua data de vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

8.2. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias exigirem, propor a revisão ou complementação dos compromissos ora formados, baseado em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. O presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605/1998, do inciso II, do § 8º do art. 146, do Decreto Federal nº 6.514/08, do § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85, bem como dos incisos II e XII do artigo 784, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA deverá ter o seu extrato publicado no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** pelo **COMPROMISSÁRIO** para que surta os efeitos legais.

10.2. Deverá o **COMPROMISSÁRIO**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, providenciar a publicação no DODF. Depois de efetuada a publicação, deverá apresentar a este IBRAM no prazo máximo de **10 (dez) dias** o comprovante, sob pena de suspensão deste Termo de Compromisso Ambiental - TCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas elegend, de comum acordo, o foro da cidade de Brasília, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes, por estarem de acordo com os termos aqui avençados, reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA está sendo firmado com o intuito de promover as adequações necessárias ao cumprimento das normas ambientais.

Diante disso, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

EDSON GONÇALVES DUARTE

PELO IBRAM

RENATA APARECIDA VEDOVATO

PELO COMPROMISSÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Renata Aparecida Vedovato, Usuário Externo**, em 14/02/2019, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/02/2019, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **18310757** código CRC= **E5B28B3C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00001123/2019-93

18310757

Doc. SEI/GDF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Superintendência de Licenciamento Ambiental

Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 18 de maio de 2018

À PRESI,

A STERICYCLE por meio do Pedido nº 8248208, solicita que este IBRAM expeça declaração de inexigibilidade da autorização de que trata o §3º do art.10 da Lei nº 5.418/2014.

Considerando DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942:

Art. 20 Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Considerando que a empresa possui Licença de Operação vigente desde 2010 (licença de operação nº 11/2009, renovada automaticamente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011);

Considerando o histórico de documentos existentes no processo nº 390.001165/2007 os quais comprovam que a Stericycle desde o início de sua operação desenvolve atividades de recebimento e transporte de resíduos provenientes de outro Estado.

Considerando que a condição imposta pela Política distrital de resíduos sólidos está vigente desde 2014, ou seja em momento em que a Stericycle já atuava com o recebimento de resíduos provenientes de outros estados;

Considerando o princípios do direito adquirido e da segurança jurídica no âmbito do direito administrativo;

Considerando que cabe à Administração Pública adotar algumas soluções para mitigar os efeitos das mudanças provocadas através de atos normativos novos ou mesmo quando da edição de leis supervenientes.

Esta SULAM é favorável ao pedido de inexigibilidade de autorização de que trata o §3º do art.10 da Lei nº 5.418/2014 haja vista que a empresa desde o início de sua operação desenvolve suas atividades com o recebimento e destinação de resíduos de diferentes Estados, não havendo ocorrido qualquer evento prejudicial ao meio ambiente em decorrência da recepção de resíduos de outros estados.

Assim, recomendamos que seja expedido Ofício ao Interessado deferindo o pedido de inexigibilidade de autorização de que trata o §3º do art.10 da Lei nº 5.418/2014. Dessa forma, a Stericycle, por estar em operação desde data anterior à promulgação da Lei nº 5.418/2014, estaria isenta da exigência de aprovação pelo CONAM de recebimento de resíduos de outro estado, por estar juridicamente protegida pelo princípio da segurança jurídica e do direito adquirido.

Antônio Queiroz Barreto
Superintendente de Licenciamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO QUEIROZ BARRETO - Matr.0184065-7**, Superintendente de Licenciamento Ambiental, em 18/05/2018, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

https://sei.df.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=48387&id_documento=10297082&infra_hash=9ec4cfb2fc431e543... 1/2



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **8248467** código CRC= **AEFBE42A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016325/2017-78

Doc. SEI/GDF 8248467

https://sei.df.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=48387&id_documento=10297082&infra_hash=9ec4cfb2fc431e543... 2/2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Decisão SEI-GDF n.º 04/2019/2019 - IBRAM/PRESI

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2019

DECISÃO Nº 04/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, incisos VI e XII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelos artigos 4º, incisos II e X, e 60, inciso XII, ambos do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo n.º 00391-00016325/2017-78- DECIDE:**

1. **ANULAR** a Declaração de Inexigibilidade dada por esta Autarquia à empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, no bojo do Ofício 1225/2018 – IBRAM/PRESI e do Despacho IBRAM/PRESI/SULAM nº 8248467, que autorizava o recebimento de resíduos sólidos gerados em outros Estados da Federação no Distrito Federal, devido ao não cumprimento da disposição contida no artigo 10, § 3º, da Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014;
2. Advertir o interessado que o descumprimento da presente Decisão poderá ensejar a instauração dos procedimentos administrativos necessários visando à apuração dos fatos;
3. Publique-se e notifique-se o interessado.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, Presidente do Instituto Brasília Ambiental, em 30/01/2019, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **17789058** código CRC= **EDFFB070**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

00391-00016325/2017-78

Doc. SEI/GDF 17789058



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CEST/DICOL

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2019

Senhora Coordenadora da SUEST,

Encaminho Processo para Análise do Solicitado no Ofício 18485797, da Empresa Stericycle, que solicita ao Presidente do CONAM, com base no Art. 7º, do Regimento Interno do CONAM: *"São atribuições do Presidente XVI - decidir, "ad referendum" em nome do Conselho, matérias ou assuntos por ele considerados de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário"*.

... (i) declarada a inexigibilidade da autorização prevista no artigo 10 §3º da Lei Distrital nº 5.41 812014 ou, subsidiariamente.

(ii) que seja concedida uma Autorização Provisória para o recebimento pela empresa de resíduos sólidos gerados em outros estado até a análise do pedido pelo Plenário do Conselho ...

Esta Secretaria Executiva esclarece que no dia 12/12/2018 a PRESI/IBRAM encaminhou o Ofício 14894299, solicitando que o Relatório 5 (5321223) fosse inserido na pauta do CONAM, contudo, a matéria não entrou em pauta, na reunião ocorrida dia 18/12/2018, em virtude da mesma já ter sido encerrada no momento da chegada do Ofício.

Recomendo análise pelo Gabinete da matéria solicitada no Ofício da Stericycle 18485797 e que o solicitado no Ofício do IBRAM 14894299 seja inserido na pauta da próxima reunião do CONAM.

É o entendimento.

Gabriela Braga

Diretora de Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRAGA SANTOS - Matr. 0273952-6, Diretor(a) de Colegiados**, em 26/02/2019, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **18964006** código CRC= **2CDC32BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145608



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Assuntos Estratégicos

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CEST

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2019

À Presidência do Conam,

Encaminho o Ofício 18485797 da Empresa Stericycle Gestão Ambiental que pleiteia autorização para receber resíduos sólidos de outros estados para manejo em suas dependências no Setor Industrial de Ceilândia. Para apoiar suas considerações destacamos a disponibilidade de um relatório do Ibram Ofício 14894299, o qual deve ser apresentado na próxima pauta do Conam, conforme sugere o despacho da nossa Dicol 18964006.

Atenciosamente,

Márcia Coura

Coordenadora Cest/Suest



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FERNANDES COURA - Matr. 0274031-1, Coordenador(a) de Assuntos Estratégicos**, em 26/02/2019, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **18972572** código CRC= **FF260BBC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145608

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 18972572



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CEST/DICOL

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2019

Senhor Subsecretário,

De ordem da Secretária Adjunta, em acordo com a Subsecretária de Assuntos Estratégicos, encaminhamos o processo para conhecimento e manifestação da área técnica da SEMA - SEARS/SEMA, sobre o solicitado por meio do Ofício 14894299 (relatório 5 5321223).

Ressaltamos que o pleito consta da Proposta de Pauta da 147ª prevista para o dia 26/03/2019.

As informações irão subsidiar o Pleno do CONAM no julgamento do Pleito.

Atenciosamente,

Gabriela Braga

Diretora de Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRAGA SANTOS - Matr. 0273952-6, Diretor(a) de Colegiados**, em 28/02/2019, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **19082453** código CRC= **D3D8CB08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145608

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 19082453



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Colegiados e Fundos
Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

Brasília-DF, 09 de abril de 2019

Senhor Subsecretário da SEARS,

Informamos que a 148ª reunião ordinária do CONAM está prevista para o dia 23/04/2019.

Esta Diretoria de Colegiados precisa submeter à apreciação do CONAM a solicitação feita por meio do Ofício SEI 14894299 e remetido para esta SEARS por meio do Despacho 19082453 para manifestação técnica sobre o pleito e embasamento do presidente do Conselho na tomada de Decisão.

Esta DICOL solicita resposta até o dia 13/04/2019 sobre inclusão ou não na pauta da 148ª RO do CONAM.

Atenciosamente,

Maricleide Maia Said
Diretora de Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **MARICLEIDE MAIA SAID - Matr. 0264585-8, Diretor(a) de Colegiados**, em 09/04/2019, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **20777798** código CRC= **26BDFDE4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 20777798



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos

Despacho SEI-GDF SEMA/SEARS

Brasília-DF, 25 de abril de 2019

À DÍCOL,

Na oportunidade solicitamos que o processo seja encaminhado à SUGARS, tendo em vista a mudança de estrutura da Secretaria e o referido processo estar na condição de retorno programado.

Atenciosamente,

ELISA MEIRELLES

Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **ELISA MARIA LIMA MEIRELLES - Matr. 273897-X, Assessor(a)**, em 25/04/2019, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **21476361** código CRC= **CC4FA21E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145608

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 21476361



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho SEI-GDF SEMA/SUGARS

Brasília-DF, 26 de abril de 2019

À DICOL,

Em atenção ao Despacho (20777798) informamos que o trâmite do processo deve seguir o rito do regimento interno do CONAM. A SUGARS não possui prerrogativa para avaliar uma decisão de um GT instituído no âmbito do CONAM, conforme o regimento. Entendemos que a Secretaria Executiva pode convocar um relator, que não foi citado no processo, para verificar o relatório, o rito do regimento e a anuência de todos os membros do GT.

Devolvemos os autos para que a Secretaria Executiva proceda as providências cabíveis.

Atenciosamente,

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **JAIR VIEIRA TANNUS JUNIOR - Matr. 273715-9, Subsecretário(a) de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos**, em 30/04/2019, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **21509966** código CRC= **1D6133F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 21509966



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Colegiados e Fundos
Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

Brasília-DF, 30 de abril de 2019

Senhora Subsecretária,

Encaminho processo para conhecimento do Despacho 21509966 da SUGARS.

Trata o processo da solicitação da empresa Stericycle ao Conam para trazer resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação para ser processado no DF.

O Ofício 14894299 do Ibram encaminha o relatório do GT criado no Conam (para analisar a solicitação da Empresa Stericycle, de anuência do CONAM/DF para recebimento de resíduos industriais e de saúde de outros Estados da federação para tratamento na unidade Stericycle da Ceilândia/DF, conforme estabelece o Art. 10, § 3º e Art. 34 da lei nº 5.418/14) e solicita que a matéria seja inserida na pauta para votação pelo Conselho, nos termos do Art. 10, § 3º da lei nº 5.418/14.

Por orientação da secretária adjunta o processo foi remetido para a SUGARS para manifestação técnica, a qual consta o Despacho 21509966.

Aguardamos orientação para inserção na pauta do Conam.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **MARICLEIDE MAIA SAID - Matr. 0264585-8, Diretor(a) de Colegiados**, em 30/04/2019, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=21655747 código CRC= **74EAB2E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00000747/2017-75

Doc. SEI/GDF 21655747



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

MEMORANDO Nº 021/2017 - AJL/SEMA

Brasília, 07 de agosto de 2017.

Para: SUSEC/SEMA

Assunto: Resposta Of. Nº 401.000.259/2017 – SULAM/PRESI/IBRAM

Senhora Subsecretária,

Em resposta aos questionamentos contidos no Ofício Nº 401.000.259/2017 – SULAM/PRESI/IBRAM e objetivando subsidiar a Presidência do CONAM, encaminhamos despacho exarado pela Assessoria desta AJL, com o qual concordo, para ciência e providências complementares.

Atenciosamente,

RAUL SILVA TELLES DO VALLE
Assessoria Jurídico Legislativa
Chefe

SUSEC
Recebido em 08.08.17
39849.7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

DOCUMENTO : Of. Nº 401.000.259/2017

INTERESSADO: SULAM/PRESI/IBRAM

ASSUNTO : CONSULTA SOBRE APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.418/2014

DESPACHO

Senhor Chefe da AJL,

A Subsecretaria de Serviços Ecológicos desta Secretaria encaminhou o Of. Nº401.000.259/2017, da Superintendência de Licenciamento Ambiental do IBRAM, para manifestação desta Assessoria Jurídico Legislativa a respeito da interpretação do art.10, §3º da Lei nº5.418/2014, que condiciona o recebimento, no Distrito Federal, de resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação, à prévia aprovação do Conselho de Meio Ambiente/CONAM.

Encontra-se anexo ao ofício supramencionado o memorando nº 435.000.005/17-GEINP/COIND/SULAM/IBRAM por meio do qual a Gerência de Licenciamento/GEINP informa que *“não vê óbice quanto à anuência específica solicitada, tendo em vista que esses resíduos após serem tratados aqui no DF serão encaminhados para a sua disposição final nos aterros localizados em GO e MG.”*

Também foram anexados: Requerimento formulado pela empresa Stericycle ao IBRAM, por meio do qual solicita anuência para recebimento de resíduos de outros estados e informa que todos os resíduos serão tratados no Distrito Federal e destinados aos aterros localizados nos municípios de Planaltina/GO e Uberaba/MG.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Constam ainda Licenças de Operação de São Paulo e Minas Gerais concedidas às empresas do mesmo grupo Stericycle.

Da análise do art.10, §3º da Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, verifica-se que a norma não esclarece quanto ao tipo de resíduo a ser aceito no DF. Tampouco se esta autorização seria para tratamento ou disposição final ou para ambas as possibilidades. Apenas dispõe sobre a exigência de aprovação prévia do CONAM para o Distrito Federal receber resíduos oriundos de outros estados.

Além disso, não há decreto regulamentador que possibilite aclarar o entendimento de tais questões.

Há apenas a previsão legal de competência ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal para apreciar e deliberar sobre o pleito em tela.

Assim, nos termos do art. 29, I do Decreto nº 38.001/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do CONAM, a matéria poderá ser posta em discussão e votação e, ao final poderá ser proferida decisão daquele Colegiado, aprovando ou não o pleito da Stericycle, tendo em vista a manifestação favorável do IBRAM por meio do memorando nº 435.000.005/17-GEINP/COIND/SULAM/IBRAM.

À consideração superior.

Brasília, 07 de agosto de 2017.


JAQUELINE S. SOARES REIS
Gestora Políticas Públicas
Direito e Legislação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM

OFÍCIO Nº 401.000.259/2017-SULAM/PRESI/IBRAM

Brasília, 23 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção aos autos do processo nº 390.001.163/2007, referente ao licenciamento ambiental para atividade de tratamento por oxidação térmica e esterilização a vapor dos resíduos de Serviços de Saúde e Industriais, de interesse de Stericycle Gestão Ambiental Ltda, e considerando o Requerimento nº 999.001.288/2017, que solicita anuência para recebimento e tratamento de resíduos de serviços de saúde e industriais de outros estados na unidade de Ceilândia/DF, encaminho cópia do Memorando nº 435.000.005/2017 – GEINP/COIND/SULAM/IBRAM, bem como do Requerimento mencionado para manifestação do CONAM, conforme prevê o dispositivo da Lei nº 5.418, de 24/11/2014, Art. 10, § 3º e Art. 25, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos.

A referida Lei não menciona se a permanência do resíduo sólido é para destinação final ou se para tratamento também, mesmo que a destinação final se dê em outra unidade da federação, portanto é necessária a aprovação pelo CONAM, antes que o IBRAM possa se manifestar ao Interessado quanto a sua solicitação.

Atenciosamente,

ANTONIO QUEIROZ BARRETO

Superintendente de Licenciamento Ambiental



Ao Senhor

ANDRÉ RODOLFO DE LIMA

Presidente

Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF

SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar – 4º Andar – SEMA/DF

CEP: 70.750.543 – Brasília/DF

Nanci Moreno Paro
Matricula 135.314-4

Chefe da Assessoria Técnica

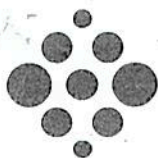
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
Brasília - DF - 70.750-543 - (61) 3214-5630

A ATL para análise e
emissão de parecer, de
forma a subsidiar a
presidência do CONAM
sobre o Tema.
em: 28.07.17
Nazaré Soares
Nazaré L. Soares
Subsecretaria de Serviços Ecológicos
Matrícula 26954-3 SUSECSEMA

A ma. Izabeline Reis
para análise e
elaboração de
orientações sucintas
quanto à competência
do CONAM neste caso
e como deve ele ser
formalmente encaminhado.

Raul Sitya do Valle
Matrícula 268.905-7
Assessoria Jurídico Legislativa
SEMA/DF

em 28.7.17



Stericycle

Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.™

SULAM

Ceilândia, 30 de maio de 2017.

Ao

IBRAM – Instituto Brasília Ambiental

FOLHA SEM
391.001.163/2007
MAT83254.5

Assunto: Anuência para recebimento de resíduos de outros estados.

A/C: Núcleo de Licenciamento de Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos - NULPE/GEINP/COIND/SULAM/IBRAM.

Stericycle Gestão Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ 01.568.077/0006-30, localizada no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, lote 51/53/55, Ceilândia/DF, tendo como principal atividade a coleta, transbordo, transporte, tratamento e disposição de resíduos de serviços de saúde e industriais, licenciada pelo IBRAM - Instituto Brasília Ambiental, sob concessão da Licença de Operação nº 011, processo nº 390.001.163/2007, com capacidade de tratamento de 7.534,80 ton/ano, tendo em vista as viabilidades técnicas e comerciais, informamos de nossa pretensão desde a data atual, em receber resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A2, A3, A4, A5, E e B, "conforme CONAMA 358 de 29 de abril de 2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004.", para tratamento, originados de empresas do mesmo grupo Stericycle, localizadas no estado de São Paulo e no estado de Minas Gerais, conforme informações abaixo:

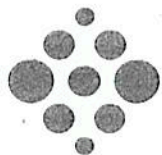
PROCEDÊNCIA	TITULARIDADE	QUANTITATIVO	PERIODICIDADE
Mogi-Mirim/SP - Stericycle Gestão Ambiental Ltda.	Grupo A1, A4 e E	1000 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo A2, A3 e A5	80 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo B	60 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
Piratinga/SP - Stericycle Gestão Ambiental Ltda.	Grupo A1, A4 e E	700 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo A2, A3 e A5	40 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo B	60 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
Uberaba/MG - Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.	Grupo A1, A4 e E	400 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo A2, A3 e A5	40 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo B	60 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
Uberlândia/MG - Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.	Grupo A1, A4 e E	500 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo A2, A3 e A5	40 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
	Grupo B	60 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento
Uberlândia/MG - UDI Ambiental Ltda.	Resíduo Industrial Classe I e Classe II	500 ton/ano	Apenas em decorrência de manutenção e/ou parada do equipamento

Ressaltamos que todos os resíduos serão tratados no estado do Distrito Federal e destinados nos seguintes aterros:

Setor Industrial da Ceilândia, Qd 21, Lotes 51 / 53 / 55 - Ceilândia

Fones: (61) 3375-8967 / (61) 3375-1807

Folha nº: 1
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: MAT83254.5



Stericycle

Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.™

FOLHA
SEM
EFEITO
391.001.163/2007
MAT83254.5

- **Resíduos Classe II (Autoclavados):** Aterro Hannover Resíduos S.A., localizado no município de Planaltina/GO.
- **Resíduos Classe I (Incinerados):** Aterro Classe I SOMA Ambiental, localizado no município de Uberaba/MG.

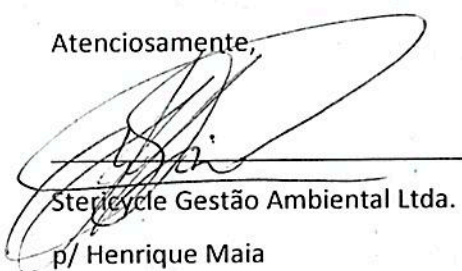
A Stericycle Gestão Ambiental Ltda., declara que possui capacidade física e técnica para receber os quantitativos de resíduos perigosos informados, mesmo que seja eventualmente, declara também que todos os veículos transportadores de resíduos perigosos estão listados na Autorização de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos do IBAMA das respectivas unidades e se compromete a encaminhar todos os certificados de destinação final dos resíduos destinados nos Aterros supracitados após o tratamento realizado na Stericycle, localizada no estado do Distrito Federal.

Essa anuência está sendo solicitada apenas para casos extremos, porém, é de extrema importância para que estejamos cobertos caso haja necessidade de destinação do resíduo e, notadamente, para fins licitatórios, hipóteses onde se faz necessária a apresentação da autorização específica do órgão ambiental do Estado de destino dos resíduos, no caso, esse IBRAM.

Em anexo apresentamos todas as documentações pertinentes ao processo.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar os votos de elevada estima e consideração.

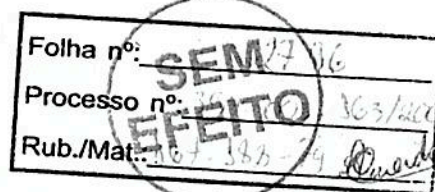
Atenciosamente,


Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

p/ Henrique Maia

Analista Administrativo Operacional

FOLHA 002863
390.001.163/2007
MAT83254.5



Setor Industrial da Ceilândia, Qd 21, Lotes 51 / 53 / 55 - Ceilândia - Brasília/DF CEP: 72265-210

Fones: (61) 3375-8967 / (61) 3375-1807



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2019

N° 65001592

Versão: 01

Data: 19/12/2014

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Logradouro
RUA GERALDO POTYGUARA SILVEIRA FRANCO

Número Complemento Bairro CEP Município
1000 PARQUE DA EMPRESA 13803-280 MOGI-MIRIM

CNPJ
01.568.077/0015-20

Cadastro na CETESB
456-641-6

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal		Folha nº
Descrição Sistema de tratamento de resíduos de serviço de saúde - exceto inciner		Processo nº
Bacia Hidrográfica 73 - MOGI-GUAÇU	UGRHI 9 - MOGI GUAÇU	Rub./Mat.:
Corpo Receptor		Classe
Área (metro quadrado)		
Terreno 4.682,35	Construída 609,64	Atividade ao Ar Livre
Novos Equipamentos		Área do módulo explorado(ha)
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários
Início 06:00	às 23:59	Administração 16
		Produção 14
		Licença de Instalação
		Data
		Número

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°
65003638

Tipos de Exigências Técnicas
Ar, Água, Solo, Ruído

EMITENTE

Local: **MOGI GUAÇU**

Esta licença de número 65001592 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2019

N° 65001592

Versão: 01

Data: 19/12/2014

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos industriais oriundos, (i) do sistema de desinfecção de resíduos em autoclave, (ii) do sistema de lavagem dos baús dos caminhões de coletas de resíduos, e, (iii) do sistema de captação das águas de lavagem dos pisos e equipamentos, deverão ser adequadamente armazenados, em tanque provido de dispositivos de contenção, com capacidade de receber e guardar eventuais derrames acidentais, de modo a evitar a poluição do solo e das águas, e, destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, mediante a prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
02. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes, e serem lançados em reservatório estanque e impermeável, cujo conteúdo deverá ser periodicamente recolhido por serviço de limpa-fossa devidamente licenciado pela CETESB.
03. As tubulações de descarga atmosférica do sistema de vácuo das autoclaves, deverão ser dotadas de filtro HEPA (High Efficiency Particulate Air).
04. As emissões atmosféricas oriundas da caldeira deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pela legislação ambiental vigente, bem como não causar incômodos à população.
05. Os recebimento de resíduos sólidos classes "A1", "A2", "A3", "A4", "A5", "B" e "E" (Resolução CONAMA n.º 358/05), para tratamento e/ou transbordo pela empresa, deverá ser previamente aprovado pela CETESB, através da obtenção, pelo gerador, do devido CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
06. Os resíduos sólidos classes "A1", "A4" e "E" (Resolução CONAMA n.º 358/05), submetidos ao processo de autoclavagem, deverão ser tratados de modo que sua carga microbiana seja reduzida ao nível III da inativação microbiana. A empresa deverá realizar trimestralmente os testes de eficiência dos sistemas de tratamento, cujos laudos laboratoriais deverão ser apresentados anualmente à CETESB, no mês de março.
07. Os resíduos sólidos classes "A1", "A4" e "E" (Resolução CONAMA n.º 358/05), após serem submetidos ao processo de autoclavagem, deverão ser descaracterizados, armazenados temporariamente de modo adequado, e, serem destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, mediante a prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
08. Os resíduos sólidos classes "A2", "A3" e "A5" (Resolução CONAMA n.º 358/05), deverão ser armazenados temporariamente de modo adequado, e, serem destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, mediante a prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
09. Os resíduos sólidos classe "B" (Resolução CONAMA n.º 358/05), deverão ser armazenados temporariamente de modo adequado, em local provido de dispositivos de contenção, com capacidade de receber e guardar eventuais derrames acidentais, de modo a evitar a poluição do solo e das águas, e, serem destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, mediante a prévia obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. Os recipientes individuais (frascos, bombonas, tambores, etc) contendo estes resíduos, deverão ser mantidos hermeticamente fechados, de modo a evitar a volatilização dos produtos armazenados.
10. Manter as vibrações e ruídos gerados pelas atividades do empreendimento controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para o tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde classes "A1", "A4", e "E" (Resolução CONAMA n.º 358/05), bem como, para o armazenamento temporário e destinação final de resíduos de serviços de saúde classes "A2", "A3", "A5", e, "B" (Resolução CONAMA n.º 358/05), utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Auto clave (Qtde: 3) (1.500,00 L)
- Caldeira (Qtde: 1) (310,00 L)
- Triturador de resíduos de saúde tratados (Qtde: 1) (15,00 HP)

FOLHA 002864
390.001.163/2007
MAT83254.5

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2019

N° 65001592

Versão: 01

Data: 19/12/2014

RENOVAÇÃO

02. Esta Licença contempla as seguintes edificações:
- Parte maior da estação de tratamento;
 - Parte menor do prédio administrativo;
 - Parte menor da área de caldeiras (uma caldeira);
 - Central de GLP;
 - Área de lavagem e desinfecção dos baús dos caminhões de coleta.
03. Esta Licença NÃO contempla o recebimento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde classes "C" e "D" (Resolução CONAMA n.º 358/05).
04. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
05. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
07. Esta Licença renova a Licença de Operação n.º 43003443 de 13/08/2009 (Processo 43/00186/09).

FOLHA 002865
390.001.163/2007
MAT83254.5

FOLHA
391.001.163/2007
MAT83254.5

Folha n°:	SEM
Processo n°:	EFEITO
Rub./Mat.:	



02

Processo N°
07/00268/13

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 05/04/2021

N° 7005795

Versão: 01

Data: 05/04/2016

Novos Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Logradouro

RUA CORONEL JOSÉ PEREIRA CAMPOS

Número

53

Complemento

Bairro

DIST. INDUSTRIAL

CEP

17490-000

Município

PIRATININGA

CNPJ

01.568.077/0016-01

Cadastro na CETESB

542-83-3

Folha n°:

Processo n°:

Rub./Mat.:



CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Sistema de tratamento de resíduos de serviço de saúde - exceto inciner

Bacia Hidrográfica

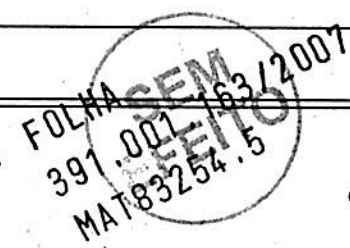
21 - TIETÊ MÉDIO INFERIOR

UGRHI

16 - TIETÊ/BATALHA

Corpo Receptor

Classe



Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
2.000,00	232,95			

Horário de Funcionamento (h)

Início

00:00

às

Término

23:59

Número de Funcionários

Administração

4

Produção

3

Licença de Instalação

Data

13/09/2013

Número

07002966

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°

91141090

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Ruído**

EMITENTE

Local: **BAURU**

Esta licença de número 7005795 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 05/04/2021

N° 7005795

Versão: 01

Data: 05/04/2016

Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas respectivas alterações.
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
04. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
05. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama n° 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
06. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8468/76, e suas alterações.
07. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
08. Manter os CADRIs - Certificado de Aprovação de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - em validade para destinação final dos resíduos de serviços de saúde recebidos no empreendimento para transbordo e/ou autoclavagem para local(is) autorizado(s) pela CETESB.
09. Elaborar relatório contemplando, no mínimo, a quantidade diária recebida de resíduos, em kg, a identificação do estabelecimento gerador e do transportador e os grupos e subgrupos de resíduos, de acordo com classificação da Resolução n° 358/2005 e o tempo de funcionamento da autoclave. Deverão ser feitas listas individualizadas por município. Apresentar relatório semestral para a CETESB.
10. A empresa somente poderá receber os resíduos sépticos dos geradores, mediante a aprovação da CETESB, que se dará por meio do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
11. Não poderá ser realizado no local o tratamento por autoclavagem de bolsas de sangue, sendo que estas deverão ser encaminhadas para tratamento em processos de incineração.
12. Os registros de operação devem ser realizados para cada ciclo operacional, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Quantidade, em kg, e origem dos resíduos processados;
 - b) Os valores de temperatura e pressão, quando aplicável;
 - c) Incidentes operacionais.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a inertização de 11,66 toneladas/dia de resíduos de serviço de saúde, com a implantação dos equipamentos a seguir em substituição aos anteriormente licenciados:

Unidade: Unidade 1

- Autoclave horizontal (Qtde: 1) (7,00 kW) (480,00 kg/h)
- Gerador de vapor à glp (Qtde: 1) (180,00 kg/h)
- Compressor de ar est. c/ ou s/ motor (Qtde: 1) (5,00 cv) (12,00 kgf/cm2)

02. Processo Produtivo:

FOLHA 002866

390.001.163/2007

MAT83254.5

ENTIDADE



02

Processo N°
07/00268/13

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 05/04/2021

N° 7005795

Versão: 01

Data: 05/04/2016

Novos Equipamentos

- Entrada de RSS (Grupo A1, A4 e E); Carregamento da carga; Autoclavagem; Trituração; Caçamba; Transporte e Disposição final dos resíduos - Aterro Classe IIA.

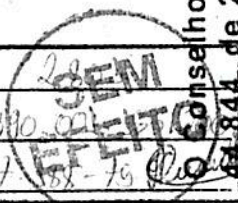
03. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

FOLHA
391.001.163/2007
MAT83254.5

FOLHA 002867
390.001.163/2007
MAT83254.5

Folha nº:	SEM
Processo nº:	FEITO
Rub./Mat.:	07.333-7

ENTIDADE

**CERTIFICADO REV-LO N° 016/2014****LICENÇA AMBIENTAL**Folha n°:
Processo n°:
Rub./Mat.:

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10 do Decreto n° 43.316, de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4°, inciso VIII, da Lei 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 38, § 1°, inciso VI do Decreto 43.316, de 07 de Junho de 2006 e do artigo 1°, inciso III da DN COPAM n° 17, de 17 de Setembro de 1996, Revalida a Licença de Operação, da empresa UDI AMBIENTAL LTDA, CNPJ 09.511.548/0001-70, para a atividade INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS, localizada na RUA JOSÉ RODRIGUES, N° 125 - DISTRITO INDUSTRIAL, no (s) Município (s) de UBERLÂNDIA, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 14844/2008/004/2013, e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 14/02/2014.

☐ Sem condicionantes☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6° da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

FOLHA

391.801.168/2007

MAT8325475



O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS i e ii, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: [08 (oito) anos], com vencimento em 14/02/2022.

Uberlândia, 14 de Fevereiro de 2014.



RODRIGO ANGELIS ALVAREZ

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

feam

MIEF





ANEXO I – CONDICIONANTES

Empreendedor: UDI AMBIENTAL – LTDA
Empreendimento: UDI – AMBIENTAL – LTDA
CNPJ: 09.511.548/0001-70
Município: UBERLÂNDIA/MG
Atividade: INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS
Código DN 74/04: F-05-13-04
Processo: 14844/2008/004/2013
Validade: 08 ANOS

FOLHA 002868
390.001.163/2007
MAT83254.5

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar um Plano de Teste de Queima, conforme definido no automonitoramento, anexo II	30 dias
02	Operar/incinerar APENAS os resíduos listados no quadro 06, item 10 deste parecer único.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Registrar toda anormalidade envolvendo derramamento ou vazamento de resíduos e durante a incineração e comunicar imediatamente ao órgão ambiental.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Apresentar Registro de Resíduo de origem industrial e as misturas de resíduos recebidos que constituíram a carga de alimentação do sistema	Semestral
05	Apresentar solicitação formal ao órgão ambiental sobre a incineração de outros resíduos não listados na quadro 06 acompanhado de um novo teste de queima levando em consideração as disposições contidas na Resolução CONAMA 316/2002. Caso a empresa queira incinerar outros tipos de resíduos não listados no quadro 06.	Durante a vigência da Licença de Operação
06	Apresentar um novo teste de queima conforme preconiza a Resolução CONAMA 316/2002. O laboratório deve ser acreditado, para os ensaios e calibrações, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025/2005 junto a organismos que mantenham reconhecimento mútuo com o INMETRO, conforme descreve a Deliberação Normativa n. 167/2011.	90 dias
07	Realizar Teste de Queima para avaliar os parâmetros Material Particulado (MP), ácido clorídrico (HCl), cloro livre (Cl ₂), Monóxido de Carbono (CO), Dióxido de enxofre (SO ₂), Monóxido de Nitrogênio (NO), Metais Classe I, Metais Classe II, Metais Classe III, Dioxinas e Furanos	Bianual, conforme CONAMA 316/2002.
08	Comprovar a adequação de um depósito temporário de resíduos (frascos de vidro em geral) que fica a céu aberto nas dependências da empresa.	15 dias
09	Executar o Programa de Automonitoramento Conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação.
10	Apresentar Plano de Contingência visando identificar as respostas para um conjunto de situações de emergência previamente identificados, atribuindo tarefas pessoais, equipamentos a serem utilizados e plano de evacuação se for o caso de acordo com a Resolução CONAMA 316/2002, conforme anexo II do plano de automonitoramento ambiental	90 dias

* Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO - ANEXO II

Empreendedor: UDI AMBIENTAL LTDA
Empreendimento: UDI AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.511.548/0001-70
Município: UBERLÂNDIA/MG
Atividade: INCINERAÇÃO
Código DN 74/04: F-05-13-04
Processo: 14844/2008/004/2013
Validade: 06 ANOS

FOLHA 002869
390.001.163/2007
MAT83254.5

1- PLANO DE TESTE DE QUEIMA - Item 01 da condicionante

Devem constar do Plano de Teste de Queima as seguintes informações:

I - objetivo do teste;

II - fluxogramas da Usina de Recuperação de Energia - URE, com indicação dos pontos de alimentação, descrição e capacidade dos sistemas de alimentação (ar, água, combustível auxiliar e resíduo), bem como o perfil de temperaturas do sistema de queima;

III - Descrição dos equipamentos do sistema de queima:

- a) Nome do fabricante;
- b) Tipos e descrição sucinta dos componentes do sistema;
- c) Capacidade máxima de projeto e capacidade nominal.

IV - Descrição de cada corrente de alimentação:

- a) Vazão e temperatura do ar primário e secundário;
- b) Vazão e temperatura da água ou vapor de processo.

V - Descrição dos resíduos, considerando:

- a) Origem, quantidade estocada;
- b) Poder calorífico superior (PCS) e composição provável;
- c) Taxa de alimentação pretendida;
- d) Taxa de metais e teores de cloro total/cloreto, fluoretos, enxofre, cinzas e umidade;
- e) Descrição dos procedimentos de pré-mistura de resíduos e porcentagem, em peso, de cada resíduo na mistura, quando aplicável.

VI - Descrição dos combustíveis, considerando:

FOLHA SEM
391.001.163/2007
MAT83254.5

Folha nº: SEM
Processo nº: 14844/2008/004/2013
Rub./Mat.: 391.001.163-2007



a) Tipo;

b) Poder calorífico inferior (PCI);

c) Teores de enxofre, cinzas; e

d) Vazão.

VII - Descrição do sistema de controle de emissões atmosféricas, seus equipamentos e suas condições operacionais;

VIII - Descrição do destino final dos resíduos gerados na Usina de Recuperação de Energia - URE, inclusive os gerados no sistema de controle de emissões atmosféricas;

IX - No caso de existirem etapas de tratamento deste sistema, que gerem efluentes líquidos, descrever seus equipamentos e operações, seus parâmetros e condições operacionais e sua proposta de monitoramento para sistemas de tratamento destes efluentes;

X - O mesmo se aplica para os efluentes líquidos gerados em operações de limpeza de pisos e equipamentos, bem como as águas pluviais contaminadas;

XI - Lista de parâmetros a serem monitorados, em todas as etapas incluindo, entre outros, metodologias e equipamentos de coleta e análises, limites de detecção dos métodos de análise laboratorial, frequências de coletas de dados de amostragem e de medições para: combustíveis, matérias-primas, resíduos e correntes de descarte, como material particulado, resíduos sólidos gerados, efluentes gasosos e efluentes líquidos;

XII - Descrição do sistema de amostragem e caracterização das cinzas e escórias geradas durante o processo;

XIII - Descrição e croquis de localização de todos os pontos de medição e de coleta de amostras, para monitoramento da unidade e dos sistemas de controle de emissões e descrição dos sistemas de gerenciamento destes dados;

XIV - Lista de parâmetros a serem monitorados, nos equipamentos de incineração e nos sistemas de tratamento dos gases provenientes da Usina de Recuperação de Energia - URE, relacionando equipamentos utilizados no monitoramento;

XV - Descrição do sistema de intertravamento, incluindo as condições em que ocorrem a interrupção e a retomada da alimentação dos resíduos;

XVI - Cronograma das coletas;

XVII - Identificação dos técnicos envolvidos no teste, incluindo responsabilidades e qualificações. Todos os documentos apresentados deverão ser devidamente assinados por profissional habilitado, e registrado no conselho profissional competente

OBS: A apresentação do teste de queima incompleto não será aceito pelo órgão ambiental, todos os ensaios e calibrações devem ser feitos por laboratório acreditado junto ao INMETRO, conforme DN 167/2011.

2- Plano de Contingência (Item 10 da condicionante).



O Plano de Contingência deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) sistemas de comunicação;
- b) sistemas de alarme interno;
- c) plano de auxílio mútuo;
- d) equipamentos de controle de fogo e vazamentos;
- e) equipamentos e procedimentos de descontaminação;
- f) procedimentos de testes e manutenção de equipamentos de proteção;
- g) plano de manutenção, incluindo paralisação da unidade e disposição dos resíduos;
- h) plano de remoção de feridos;
- i) plano de treinamento e simulação;
- j) descrição dos procedimentos de recepção, estocagem, manuseio e disposição dos resíduos
- k) descrição dos procedimentos e equipamentos de segurança;
- l) descrição das precauções para prevenção de ignição acidental ou reações de resíduos inflamáveis, reativos ou incompatíveis;
- m) descrição do transporte interno de resíduos, inclusive com indicação em planta das vias de tráfego interno.

Folha nº: 28-05
Processo nº: 3911800-163/2013
Rub./Mat.: 16718379-4

Todo equipamento deverá dispor de mecanismos de intertravamento, diante das seguintes ocorrências:

- a) baixa temperatura de combustão;
- b) falta de indicação de chama;
- c) falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão;
- d) baixa concentração de oxigênio na câmara pós-combustão ou na chaminé;
- e) detecção de valores de monóxido de carbono (CO) entre cem e quinhentas partes por milhão por mais de dez minutos corridos;
- f) mau funcionamento dos monitores e registradores de oxigênio ou de monóxido de carbono;
- g) interrupção ou parada do funcionamento do equipamento de controle de poluição;
- h) queda de suprimento do ar de instrumentação;
- i) parada do ventilador ou exaustor;
- j) sobre pressão positiva na câmara de combustão.

Folha nº: 28-05
Processo nº: 3911800-163/2013
Rub./Mat.: 16718379-4

Folha nº: 28-05
Processo nº: 3911800-163/2013
Rub./Mat.: 16718379-4

3- REGISTRO DE RESÍDUOS PARA INCINERAÇÃO

INFORMAÇÕES CONSTATANTE DOS REGISTROS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E MISTURAS DE RESÍDUOS RECEBIDOS PELO SISTEMA DE TRATAMENTO TÉRMICO	
Item	Descrição
1	Origem, processo produtivo do gerador e quantidade;
2	Quantificação dos parâmetros relativos ao poder calorífico, cinzas e, quando couber, metais, halogênicos ou compostos halogenados
3	Composição química e características físico-químicas do resíduo, que comprovem sua compatibilidade com as condicionantes da licença de operação
4	Incompatibilidade com outros resíduos



5	Métodos de amostragem e análise utilizados, com os respectivos limites de detecção;
6	Porcentagem, em peso, de cada resíduo na mistura
7	Descrição dos métodos utilizados na preparação da mistura

Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de Registro de Resíduos para Incineração, contendo no mínimo os dados do modelo acima, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

4- RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de Registro de Resíduos para Incineração, contendo no mínimo os dados do modelo acima, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (Informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

FOLHA
391.001.163/2007
MAT83254.5

JUSTIFICATIVA

Justifico as folhas 2805 a 2817
que foram renunciadas por motivo de
erro de transcrição.

Pub./Mot.: *Quenda* 16718879

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

As cinzas geradas no processo de incineração foram caracterizadas em conformidade com a Norma Técnica da ABNT NBR 10.004/2004, como classe II B - Inerte.

No entanto, o § 1º do Artigo 43 da Resolução CONAMA Nº 316 estabelece: As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico, devem ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I - Perigoso. Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba determina que o resíduos proveniente do processo de incineração, cinzas e escórias sejam destinadas a aterro classe I.

FOLHA 002870
390.001.163/2007
MAT83254.5

5- RUÍDOS



Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB (A)	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

6- AUTOMONITORAMENTO DE VEÍCULOS

Promover anualmente durante a vigência da licença de operação, o automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1998.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

As cinzas geradas no processo de incineração foram caracterizadas em conformidade com a Norma Técnica da ABNT NBR 10.004/2004, como classe II B – Inerte.

No entanto, o § 1º do Artigo 43 da Resolução CONAMA Nº 316 estabelece: As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico, devem ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I - Perigoso. Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba determina que o resíduos proveniente do processo de incineração cinzas e escórias sejam destinadas a aterroclasse I.

Folha nº: 2806
Ana Carolina de Almeida
Processo nº: 390.001.163/2003
Rub./Mat.: 167.18879

Folha nº: 2806
Processo nº: 390.001.163/2003
Rub./Mat.: 167.18879



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

(Publicado no Diário Oficial, dia 19/02/2014, Diário da Executivo e Legislativo, na página da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável)

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 107ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada no dia 14 de fevereiro de 2014, às 09:00 horas, na Sede Regional do Sisema - Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro - Uberlândia/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 106ª RO de 13/12/2013. **APROVADA.** 5. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação: 5.1 Organominas Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. - Compostagem de resíduos industriais, formulação de adubos e fertilizantes - Uberlândia/MG - PA/Nº 18532/2008/002/2011 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 6. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Validade da Licença de Instalação: 6.1 PCH Dourados Usina Ltda. - Barragem de geração de energia-hidrelétrica - Abadia dos Dourados/MG - PA/Nº 06579/2007/001/2010 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **RETIRADO DE PAUTA PARA ARQUIVAMENTO.** 7. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação - Concedida "Ad Referendum": 7.1 Soma Ambiental Ltda. - Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial, aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial - Uberaba/MG - PA/Nº 08233/2011/006/2013 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. **REFERENDADA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** 8. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia: 8.1 Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A - Fabricação de ácido fosfórico associada à produção de adubos e fertilizantes, fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, fabricação de produtos intermediários para fins fertilizantes, produção de energia termoeletrônica e outras formas de disposição de resíduos não listados ou classificados (pilha de fosfogesso) - Serra do Salitre/MG - PA/Nº 14295/2009/001/2013 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** 9. Processos Administrativos para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 9.1 Maria das Graças Zandonadi Soares/Fazenda Douradinho, Gleba B - Avicultura de corte e reprodução - Uberlândia/MG - PA/Nº 05450/2013/001/2013 - Classe 4. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.** Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: "Como medida compensatória, o empreendedor deverá promover a recuperação de área limítrofe/contígua à reserva legal do imóvel, de no mínimo sessenta metros lineares, através de plantio de espécies nativas da região. Prazo: 01 (um) ano. Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico comprovando a evolução dessa área". 9.2 BI Empreendimentos Imobiliários Ltda./Loteamento Jardim dos Ipês - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Araporã/MG - PA/Nº 22598/2012/001/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** 10. Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação Corretiva: 10.1 Pedreira Marques Ltda./Fazenda Fundão - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, unidade de tratamento de minerais - UTM, barragem de contenção de rejeitos, pilhas de rejeito de estéril; estradas para transporte de minério/estéril e britamento de pedras para a construção do basalto - Araguari/MG - PA/Nº 06744/2009/002/2012 DNPM 831.977/2007 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.** 11. Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação Corretiva - "Ampliação": 11.1 Vale Fertilizantes S.A. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Araxá/MG - PA/Nº 02826/2001/004/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.** Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: "Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo

de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012". 12. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação: 12.1 Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/Estação de Tratamento de Esgoto - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, tratamento de esgoto sanitário - Monte Carmelo/MG - PA/Nº 15384/2006/002/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 12.2 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/ETE Araxá. - Tratamento de esgoto sanitário - Araxá/MG - PA/Nº 18847/2005/002/2011 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 12.3 Transportadora Levfort Ltda. - Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I - Uberaba/MG - PA/Nº 05913/2009/002/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 13. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação Corretiva: 13.1 S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool/Filial Corália - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Iturama/MG - PA/Nº 04895/2010/001/2012 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: "Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012". 13.2 Pedro Sanches Oquendo/Fazenda Três Meninas - Suinocultura (crescimento e terminação), avicultura (corte e reprodução), criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Monte Alegre de Minas/MG - PA/Nº 10342/2006/003/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 14. Processos Administrativos para exame de Revalidação da Licença de Operação: 14.1 Granja Planalto Ltda./Fazenda Bom Jardim - Avicultura de corte e reprodução, silvicultura, bovinocultura extensivo - Uberlândia/MG - PA/Nº 01268/2004/002/2012 - Classe 4. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS.** 14.2 UDI Ambiental Ltda. - Incineração de resíduos - Uberlândia/MG - PA/Nº 14844/2008/004/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS.** 14.3 Copari Extração e Comércio de Minerais Ltda. - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, unidade de tratamento de minerais - UTM, barragem de contenção de rejeitos, pilhas de rejeito de estéril, estradas para transporte de minério/estéril e britamento de pedras para a construção do basalto - Uberaba/MG - PA/Nº 00235/1993/007/2011 DNPM 830.089/2002 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS.** 15. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - "Ampliação": 15.1 Vale Fertilizantes S/A. - Barragem de contenção de rejeitos - Araxá/MG - PA/Nº 00078/1980/042/2008 DNPM 035.101/1946 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. **DEFERIDO.** 16. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Validade da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - "Ampliação": 16.1 Usina Delta S/A - Unidade Delta - Fabricação e refinação de açúcar, destilaria de álcool e fabricação de açúcar - Delta/MG - PA/Nº 00030/1980/019/2009 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. **DEFERIDA.**

Danilo Vieira Júnior.

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Folha nº: 2807
Processo nº: 394-001.163/2011
Rub./Mat.: Curitiba 16718379

Folha nº 2807
Processo nº 595.004.163/2007
Rub./Mat.: 16738879

FOLHA GEM
391.001.163/2007
MAT83254.5

FOLHA002872
390.001.163/2007
MAT83254.5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LOC Nº 089/2013



L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14 do Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, concede à empresa STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 03.746.398/0003-60 Licença de Operação em Caráter Corretivo, para atividade TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A - INFECTANTES OU BIOLÓGICOS E GRUPO E), EXCETO INCINERAÇÃO, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na RODOVIA BR 050 KM 04 Nº 5.500, GAMELEIRA II, no (s) Município (s) de UBERABA, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 08399/2007/002/2012 e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 09/08/2013.



Sem condicionantes



Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

FOLHA

391.001.188/2007

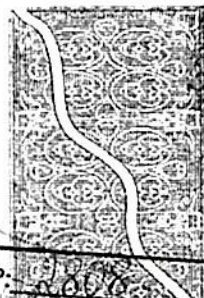
MAT8325475

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: [06 (seis) anos], com vencimento em 09/08/2019.

Uberlândia, 09 de Agosto de 2013

Folha nº:	2808
Processo nº:	344.001.163/2007
Rub./Mat.:	Quarta 1641834/9



RODRIGO ANGÉLIS ALVAREZ

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

feam

Folha nº:	2808
Processo nº:	344.001.163/2007
Rub./Mat.:	Quarta 1641834/9

INTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 08399/2007/002/2012		Classe/Porte: 3/M
Empreendedor: STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA		
CNPJ: 03.746.398/0003-60		
Atividade: Tratamento térmico e disposição final de resíduos de saúde (Grupo A – infectante ou biológicos)		
Endereço: Rodovia BR 050, km 04, nº 5500 – Bairro Gameleira II		
Município: Uberaba		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Enviar análise dos resíduos de saúde, comprovando a redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana, conforme ao que estabelece o art. 15 da Resolução CONAMA nº 358/2005;	Trimestralmente
2	Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, ações de educação ambiental realizadas pela STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, junto às fontes geradoras de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS, no tocante a correta segregação e acondicionamento dos referidos resíduos;	Anualmente
3	Manter disponível no empreendimento, os registros diários discriminando os geradores, os tipos e quantidades de RSS recebidos, armazenados e enviados para tratamento ou disposição final. <i>Obs.: para fins de consulta pelo órgão ambiental.</i>	Durante a Vigência da Licença de Operação
4	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a Vigência da Licença de Operação

(*) Prazo contado a partir do recebimento do certificado de licença ambiental

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

FOLHA 002873
390.001.163/2007
MAT83254.5,

FOLHA 002874
390.001.163/2007
MAT83254.5

FOLHA SEM
391.001.163/2007
MAT83254.5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1347821/2013
Pág. 18 de 19

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 08399/2007/002/2012	Classe/Porte: 3/M
Empreendedor: STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	
CNPJ: 03.746.398/0003-60	
Atividade: Tratamento térmico e disposição final de resíduos de saúde (Grupo A – infectante ou biológicos)	
Endereço: Rodovia BR 050, km 04, nº 5500 – Bairro Gameleira II	
Município: Uberaba	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 06 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS
Denominação	Origem	Classe	Taxa de Geração (Kg/mês)	Razão social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa Responsável		
							Razão	Endereço	
1- Reutilização (*)		6- Co- processamento							
2- Reciclagem		7- Aplicação no solo							
3- Aterro Sanitário		8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)							
4- Aterro Industrial		9- Outras (especificar)							
5- Incineração									

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto ao órgão ambiental competente. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.

Folha nº: 2809
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 10718379

Folha nº: 2809
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 10718379

Praça Tubal Vilela, 03- Uberlândia - MG.
CEP 38400-186 - Tel: (34) 3237-3765 / 2983



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2.0 . EMIÇÃO VEICULAR

Realizar durante a vigência da Licença de Operação Corretiva a Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta, nos Termos da Portaria IBAMA nº 85/1996 (conforme diretrizes constantes no Anexo I da portaria).

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de vencimento, Relatório Técnico de Controle da Emissão de Fumaça dos veículos em circulação para atendimento à Legislação Ambiental em vigor.

Importante:

_ Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do SUPRAM-TMAP, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes.

_ A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (e)s técnico(s), devidamente habilitado(s).

_ Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

FOLHA
391.001.163/2007
MAT83254.5

OFÍCIO/SUPRAM – TMAP nº 1905/2013

Uberlândia, 09 de agosto de 2013

Prezado Senhor,

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, nos termos do art. 11, inciso VI do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia do Anexo I e II do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

O Parecer Único que subsidiou o julgamento do Conselho está disponível no link abaixo:
<http://www.semamg.gov.br/copam/urcs/triangulo-mineiro>.

Informamos ainda, que as revalidações das licenças ambientais, tais como as de outorga, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento. Cumpre esclarecer que o prazo de 90 dias será considerado da formalização do processo de revalidação, ou seja, a partir do momento em que o empreendedor protocolar todos os documentos solicitados no FOB.

Ressaltamos que cabe ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação da licença, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, em observância ao disposto no art. 6º, caput, §§ 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto. Ademais, a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através dos telefones: (34) 3237-3765, 3237-2983, 3215-0722 e 3216-8888.

Atenciosamente,

Rodrigo Angelis Alvarez

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Obs: Todos os relatórios/dóculos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

À

Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda

A/C PCA - Projetos Consultoria & Assessoria Ltda

Rua Melo Viana, Nº 301 – B. Martins

38400-376 – Uberlândia / MG

Folha nº: 2810
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 83254.5

Folha nº: 2810
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 83254.5



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

(Publicado no Diário Oficial, dia 14/08/2013, Diário do Executivo e Legislativo, na página da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável)

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 102ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada no dia 09 de agosto de 2013, às 09:00 horas, na Sede Regional do Sisema - Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro - Uberlândia/MG, a saber:

4. Exame da Ata da 101ª RO de 12/07/2013. **APROVADA.** 5. Processos Administrativos para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - "Ampliação": 5.1 Companhia de Bebidas das Américas - Fabricação de Cervejas Chopes e Maltes - Uberlândia/MG - PA/Nº 23434/2012/002/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.** Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: "Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012". 5.2 Décio Auto Posto Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. - Uberlândia/MG - PA/Nº 03022/2001/005/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.** 6. Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação: 6.1 Cooperativa Agropecuária Ltda de Uberlândia - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Uberlândia/MG - PA/Nº 26985/2010/002/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.** 7. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação Corretiva: 7.1 Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda. - Tratamento, inclusive térmico e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A - Infectantes ou Biológicos), exceto incineração - Uberlândia/MG - PA/Nº 08399/2007/002/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 7.2 D & P Comércio de Combustíveis Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Água Comprida/MG - PA/Nº 03736/2008/001/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 8. Processos Administrativos para exame de Revalidação da Licença de Operação: 8.1 Água Mineral Santa Rita Ltda. - Extração de Água Mineral ou Potável de Mesa - Matutina/MG - PA/Nº 02636/2002/006/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **INDEFERIDA.** 8.2 Pedro Sanches Oquendo/Fazenda Três Meninas - Suinocultura (crescimento e terminação), avicultura (corte e reprodução), criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Monte Alegre de Minas/MG - PA/Nº 10342/2006/002/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **INDEFERIDA.** 9. Processos Administrativos para exame de Reconsideração: 9.1 Usina Delta S/A - Unidade Delta - Fabricação e refinação de açúcar e destilação de álcool - Delta/MG - PA/Nº 00030/1980/019/2009 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. **INDEFERIDO.** 9.2 Usina Delta S/A - Unidade Volta Grande - Fabricação e refinação de açúcar, destilação de álcool e geração de energia termoeletrica - Conceição de Alagoas/MG - PA/Nº 00201/1995/018/2010 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. **INDEFERIDO.** 9.3 Usina Delta S/A - Unidade Delta - Fabricação e refinação de açúcar, destilação de álcool e geração de energia termoeletrica - Delta/MG - PA/Nº 00030/1980/020/2010 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. **INDEFERIDO.**

Danilo Vieira Júnior

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

FOLHA 002875
390.001.163/2007
MAT83254.5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



2ª via

CERTIFICADO LOC Nº 177/2013

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

Folha nº: 2811
Processo nº: 891.004.163/2013
Rub./Mat.: 16718873

Folha nº: 2811
Processo nº: 891.004.163/2013
Rub./Mat.: 16718873

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à em STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, Licença de Operação de Natureza Corretiva, para a atividade TRATAMENTO TÉRMICO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (GRUPO A - INFECTANTES OU BIOLÓGICOS E GFE), EXCETO INCINERAÇÃO, autorizando o início da implantação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluídas medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, no Município (s) de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 23374/2010/003/2012, e decisão Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 14/06/2013.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos, com vencimento em 14/06/2019.

ESTA LICENÇA SUBSTITUI A LOC Nº 060/2013, EXPEDIDA EM 14/06/2013, REGISTRADA SOB O Nº 1268512/2012, POR SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA.

Uberlândia, 30 de Dezembro de 2013

RODRIGO ANGELIS ALVAREZ

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI, A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁ, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDO LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

FOLHA 002876/
390.001.163/2007
MAT83254.5

FOLHA 002876/
390.001.163
MAT83254.5



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 23374/2010/003/2012		Classe/Porte: 3/M
Empreendedor: STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA		
CNPJ: 03.746/0002-89		
Atividade: Tratamento térmico e disposição final de resíduos de saúde (Grupo A – infectante ou biológicos)		
Endereço: Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, 739 – Distrito Industrial		
Município: Uberlândia		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Enviar análise dos resíduos de saúde, comprovando a redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana, conforme ao que estabelece o art. 15 da Resolução CONAMA nº 358/2005;	Trimestralmente
2	Enviar anualmente a SUPRAM TM AP, ações de educação ambiental realizadas pela STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, junto às fontes geradoras de Resíduos de Serviço de Saúde + RSS, no tocante a correta segregação e acondicionamento dos referidos resíduos;	Anualmente
3	Apresentar certidão de fator de carga poluidora (K) referente ao contrato de recebimento de efluentes líquidos não domésticos firmado com o DMAE.	Semestralmente
4	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante a Vigência da Licença de Operação

(*) Prazo contado a partir do recebimento do certificado de licença ambiental

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

FOLHA 391.001-163/2007
MAT83254.5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba

0152200/2013
Pág. 16 de 17

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 23374/2010/003/2012	Classe/Porte: 3/M
Empreendedor: STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	
CNPJ: 03.746/0002-89	
Atividade: Tratamento térmico e disposição final de resíduos de saúde (Grupo A – infectante ou biológicos)	
Endereço: Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, 739 – Distrito Industrial	
Município: Uberlândia	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 06 anos

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

1.RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS
Denominação	Origem	Classe	Taxa de Geração (Kg/mês)	Razão social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa Responsável		
							Razão	Endereço	
1- Reutilização (*)			6- Co-processamento						
2- Reciclagem			7- Aplicação no solo						
3- Aterro Sanitário			8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)						
4- Aterro Industrial			9- Outras (especificar)						
5- Incineração									

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto ao órgão ambiental competente. Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Folha nº: 32
Processo nº: 39.610/2007
Praça Tubal Viçosa, 03 - Uberlândia - MG
Rub. Mat. 66.41132-10

Folha nº: 2352
Processo nº: 344-027-163/2003
Rub./Mat.: Oliveira 163/3379



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2.0 . EMISSÃO VEICULAR

Realizar durante a vigência da Licença de Operação Corretiva a Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta, nos Termos da Portaria IBAMA nº. 85/1996 (conforme diretrizes constantes no Anexo I da portaria).

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de vencimento, Relatório Técnico de Controle da Emissão de Fumaça dos veículos em circulação para atendimento à Legislação Ambiental em vigor.

Importante:

_ Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do SUPRAM-TMAP, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes.

_ A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

_ Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

OYU0848	N/A	Caminhão
PCK8001	N/A	Caminhão
PCP9511	N/A	Caminhão
PCT6302	N/A	Caminhão
PDJ9818	N/A	Caminhão
PDK0018	N/A	Caminhão
PDT0119	N/A	Caminhão
PGD4334	N/A	Caminhão
PGM1076	N/A	Caminhão
PGT3003	N/A	Caminhão
PGT3123	N/A	Equipamento

Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)

Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes

Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos

ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.

Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)

RO; AC; AM; RR; PA; AP; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; ES; RJ; SP; PR; SC; RS; MS; MT; GO; DF;

Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sitio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos

Observações: Modal Rodoviário

1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.

2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.

3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Autenticação

VV6E.U2EX.66Q9.BFXH

2892

390 001163/2007

1672151-9



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 3872366	CPF/CNPJ: 01.568.077/0006-30	Emitido em: 10/03/2017	Válido até: 10/06/2017
Nome/Razão Social/Endereço: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. SETOR INDUSTRIAL DA CEILANDIA QI 21 LOTE 51/53/55 SETOR DE INDÚSTRIAS - CEILÂNDIA/DF BRASILIA/DF 72265-210			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
CYR6841	N/A	Caminhão
DYI6312	N/A	Caminhão
EAM0384	N/A	Caminhão
EGC1553	N/A	Caminhão
EIN1483	N/A	Caminhão
EIN4548	N/A	Caminhão
EMS9418	N/A	Caminhão
FEB3560	N/A	Caminhão
JHP6840	N/A	Caminhão
JJL0189	N/A	Equipamento
KGQ1810	N/A	Caminhão
KGQ1860	N/A	Caminhão
KJH8555	N/A	Caminhão
KJH8575	N/A	Caminhão
KJH8595	N/A	Caminhão
KMC9809	N/A	Caminhão
KXA7164	N/A	Caminhão
KXA7165	N/A	Caminhão

23/03/2017



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos - GEINP

Diante do exposto, informa-se que esta equipe técnica não ver óbice quanto à anuência específica solicitada, tendo em vista que esses resíduos após serem tratados aqui no DF serão encaminhados para a sua disposição final nos aterros localizados em GO e MG, conforme informado acima.

Contudo, verificou-se no § 3º do Art. 10 e do Art. 35 da Lei nº 5.418, de 24/11/2014, a qual dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências, que:

Art. 10. § 3º - Os resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação somente são aceitos no Distrito Federal desde que previamente aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, ouvido o órgão executor da Política Ambiental Distrital.

Art. 34. Os resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde portadores de agentes patogênicos devem ser adequadamente acondicionados, conduzidos em transporte especial e ter tratamento e destinação final adequados, atendendo às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às condições estabelecidas pelo órgão formulador das políticas ambientais distritais, respeitadas as demais normas legais vigentes.

Tal artigo não deixa claro quanto à permanência do resíduo sólido, se somente para destinação final ou se para tratamento também, mesmo que a destinação final se dê em outra unidade da federação. Sendo assim, solicita-se que este documento seja encaminhado ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF para conhecimento e aprovação, tendo em vista o § 3º do Art. 10 da Lei Distrital nº 5.418/2014, para que o IBRAM possa se manifestar através de ofício ao Interessado quanto a sua solicitação.

Em 06 de Junho de 2017.

Sabrina Damascena Dutra
Sabrina Damascena Dutra
Mat.: 1.672.151-9
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Transporte
e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos
NULPE

Geraldo José Vieira
Geraldo José Vieira
Mat. 264.676-5
Analista de Atividades do Meio Ambiente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos - GEINP

Infectantes ou Biológicos e Grupo E), Exceto Incineração, localizado em Uberlândia - MG (Folhas 2876 e 2877); (6) **Certificado de Licença de Operação – LO nº 004/2014 – SEMAD/MG da empresa Soma Ambiental Ltda., válida até 14/02/2018**, para atividade de Aterro para Resíduos Não Perigosos – Classe II, de Origem Industrial, localizado em Uberaba - MG (Folhas 2878 e 2880); (7) **Certificado de Licença de Operação – LO nº 052/2014 – SEMAD/MG da empresa Soma Ambiental Ltda., válida até 09/05/2018**, para atividade de Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos, localizado em Uberaba - MG (Folhas 2881 e 2883); (8) **Autorização SQA/NL nº 59/2015 – SECIMA/GO da empresa Hannover Resíduos S.A., para atividade Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (Não está facultado o recebimento de resíduos perigosos – Classe I), localizado em Planaltina do Goiás - GO (Folhas 2884 e 2885); (9) Instrumento Particular de Procuração da empresa Stericycle do Brasil Participações Ltda., de 01/03/2017 (Folhas 2886 e 2887); e (10) **Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos nº 3872366 – IBAMA, de 10/03/2017 (Folha 2892).****

Sendo assim, tratar-se de anuência para a atividade de tratamento de resíduos de serviços de saúde e industriais de outros estados na unidade de Ceilândia – DF da empresa Stericycle. Ressalta-se que posteriormente ao tratamento, os resíduos serão encaminhados para o Aterro Hannover Resíduos S.A. (Resíduos Classe II – Autoclavados), localizado no município de Planaltina – GO e ao Aterro Classe I Soma Ambiental (Resíduos Classe I – Incinerados), localizado no município de Uberaba - MG. Além disso, a empresa declara que:

- Possui capacidade física e técnica para receber os quantitativos de resíduos perigosos informados na folha-2862;
- Que todos os veículos transportadores desses resíduos estão listados na Autorização de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos do IBAMA das respectivas unidades (Anexo – Folha 2892);
- E que se compromete a encaminhar todos os certificados de destinação final dos resíduos destinados aos aterros citados acima.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos - GEINP

MEMORANDO Nº 435.000.005/17 – GEINP/COIND/SULAM/IBRAM.

Para: À GEINP

Referência: Processo nº 390.001.163/2007.

Atividade: Tratamento por oxidação térmica e esterilização a vapor dos resíduos de Serviços de Saúde e Industriais.

Assunto: Solicitação de Anuência para recebimento e tratamento de resíduos de serviços de saúde e industriais de outros estados na unidade de Ceilândia – DF da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

O interessado, por meio do requerimento nº 999.001.288/17, de 31/05/2017, solicitou Anuência para recebimento de resíduos de serviços de saúde e industriais de outros estados para o seu tratamento na unidade de Ceilândia – DF da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda. (Folhas 2863 a 2887), após ter entrado em contato via *e-mail* com este IBRAM (Anexo – Folhas 2890 e 2891).

Além disso, foram encaminhadas as cópias dos seguintes documentos: **(1) Licença de Operação nº 65001592/2014 – CETESB/SP da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda., válida até 19/12/2019**, para a atividade de Sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde – exceto incinerar, localizado em Mogi-Mirim – SP (Folhas 2864 e 2865); **(2) Licença de Operação nº 7005795/2016 – CETESB/SP da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda., válida até 05/04/2021**, para a atividade de Sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde – exceto incinera, localizado em Piratininga – SP (Folhas 2866 e 2867); **(3) Certificado de Renovação – LO nº 016/2014 – SEMAD/MG da empresa IDI Ambiental Ltda., válida até 14/02/2022**, para atividade de Incineração de Resíduos, localizado em Uberlândia - MG (Folhas 2868 a 2872); **(4) Certificado de Licença de Operação Corretiva - LOC nº 089/2013 – SEMAD/MG da empresa Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda., válida até 09/08/2019**, para atividade de Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A – Infectantes ou Biológicos e Grupo E), Exceto Incineração, localizado em Uberaba - MG (Folhas 2873 a 2875); **(5) Certificado de Licença de Operação Corretiva – LOC nº 177/2013 – SEMAD/MG da empresa Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda., válida até 14/06/2019**, para atividade de Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A –



Stericycle

Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.

FOLHA 002887

390.001.163/2007

MAT83254.5

aos processos administrativos, protocolar documentos, quitar débitos, inclusive parcelamento de tributos; iii) Cartórios de Títulos, Cartórios de imóveis, podendo apresentar documentos exigidos, prestar declarações, informar dados, dar instrução e sustação de protestos; iv) Assinar documentos de cunho administrativos pessoais encaminhados pelo RH, apenas os que se seguem: PPP, carteira de trabalho, TRCT, formulários admissionais e demissionais. Enfim, praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que preciso for e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

O presente mandato possui prazo de vigência até 1º (primeiro) de março de 2018.

Ceilândia/DE, 01 de março 2017.

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
Bruno Roberto Guiss De Oliveira
Administrador
Marcelo Bueno-Martinez Carneiro
Administrador

STERICYCLE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Bruno Roberto Guiss De Oliveira
Administrador
Marcelo Bueno Martinez Carneiro
Administrador

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herulano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Isaíandro de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de:

[0211487] - MARCELO BUENO MARTINEZ CARNEIRO.....

[0332279] - BRUNO ROBERTO GUISS DE OLIVEIRA.....

Recife, 03 de Março de 2017 - Em teste da verdade.

JEMYSON DE LIMA OLIVEIRA - Escrevente

Emp.: R\$ 8,34; TSNR: 1,56; FERC: 0,78; Total: 9,32

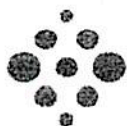
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.HYV03201701.04355 e

0073783.CFO03201701.04356

Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital

FOLHA 002887
391.001.163/2007
MAT83254.5

Folha nº: 2887
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 83254.5



Stericycle

Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.

FOLHA SEM

391.001.163/2007

MAT83254.5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA "STERICYCLE" sociedade limitada, com sede na Rua Viriato Correia, nº 83, Bairro Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 015680770001-25, no que se refere às suas filiais nas seguintes localidades: 1) situada na Cidade de Ceilândia/DF, com endereço Setor Industrial, Quadra 21, Lotes 51/53/55, CEP: 72.265-210, registrada sob o NIRE 53.900.238.279 e CNPJ/MF nº 01.568.077/0006-30; 2) situada na Cidade de Trindade/GO, com endereço na Av. José Fernandes Alves, s/n, Q 02 Lote 34 Setor Morado do Bosque, CEP: 75.384-030, registrada sob o NIRE 52160487200 e CNPJ/MF nº 01.568.077/0029-26; neste ato representada pelos Srs. **BRUNO ROBERTO GUISS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Diretor de TI, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.842.951-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.857.918-20, residente e domiciliado na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 2616, Apt. 302, Setúbal, Recife/PE, CEP 51020-220 e **MARCELO BUENO MARTINEZ CARNEIRO**, brasileiro, em união estável, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.524.995-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.963.758-10, residente e domiciliado na Av. Visconde de Jequitinhonha, 1874, apto. 501, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51130-020, com a expressa anuência de sua sócia majoritária STERICYCLE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., ("STERICYCLE") sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10582800/0001-11, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26.202080.848, com sede no Município do Recife, Estado de Pernambuco, na rua Viriato Correia, nº 83, Bairro Boa Viagem, CEP 51030510, neste ato representada por seus Diretores, **BRUNO ROBERTO GUISS DE OLIVEIRA** e **MARCELO BUENO MARTINEZ CARNEIRO**, devidamente qualificados acima, nomeia e constitui como bastante procuradores os Outorgados:

OUTORGADOS: **HENRIQUE SILVA MAIA**, brasileiro, solteiro, analista administrativo operacional, portador da RG nº 2.242.284 – SSP/DF, registrado no CPF/MF sob o nº 732.338.111-87, domiciliado na Qnp 28, Conj J, Casa 38, Bairro P. Sul, Ceilândia/DF, CEP: 72.235-810; **MAYCON WENDER MACIEL**, brasileiro, casado, gerente de operações, portador da RG nº 15.093.412 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.706.996-20, domiciliado na Praça Tuim, QD 206, Lote 01, Apt. 209, Edifício Bercy Village, Águas Claras/DF, CEP: 71.925-180;

PODERES: a) **OS OUTORGADOS** poderão isoladamente representar a **OUTORGANTE** judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, bem como perante todas as seções, divisões e departamentos de quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, perante instituições públicas e privadas, incluindo mas não se limitando aos seguintes órgãos e instituições: i) Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB, podendo para tanto requerer e solicitar pesquisa sobre Situação Cadastral e Fiscal, solicitar emissão de DARF, impugnar e solicitar Certidão Negativa de Débito – CND; ii) ANVISA, IBAMA, INSS, DETRAN, Polícia Rodoviária Federal, Secretarias Municipais e Estaduais, Companhias Telefônicas, Concessionárias de Serviços Públicos locais, órgãos ambientais estaduais e federais, podendo dar vistas

FOLHA 002885
390.001.163/2007
MAT83254.5



FOLHA 00163/2007
MAT83254.5

427
P.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

CONDICIONANTES:

20. Fica estabelecido a obrigatoriedade de manter uma distância mínima de 05 (cinco) metros entre o fundo impermeabilizado da base do aterro sanitário e o nível do lençol freático;
21. Adotar sistema de recirculação do chorume tratado, dentro da própria área do aterro sanitário visto que o sistema de tratamento proposto por lagoas de estabilização, não garante o atendimento de todos os parâmetros para lançamento em cursos d'água, estabelecido pela legislação existente (lei nº 8544 e a resolução CONAMA nº 430/2011);
22. Ampliações e ou diversificações das atividades na área do aterro sanitário, somente após a avaliação do projeto com a devida autorização dessa Secretaria;
23. Lembramos que a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos apenas libera o projeto para operação continuada e que os parâmetros adotados para o dimensionamento e a eficiência declarada são de responsabilidade de sua autoria;
24. Oportunamente a SECIMA promoverá avaliações dos resultados do projeto em operação, que deverão atender os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
25. Qualquer irregularidade na implantação e operação continuada do projeto poderá gerar impacto negativo de ordem sociais, ambientais e econômicas na região ficando o Município por meio de seu representante legal (Prefeito) sujeito às penalidades previstas na lei estadual nº 8544/1978, regulamentada pelo decreto estadual nº 1.745/1979, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na federal de Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 regulamentada pelo decreto 6.514/2008 e 6.686/2008;
26. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental no decorrer da implantação e operação desse projeto, deverá ser comunicada a SECIMA no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido (lei 8544/1978 regulamentada pelo decreto 1.745/1979);
27. Esta Secretaria reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.
28. Esta autorização substitui a Autorização SLA/GPP nº 02/2014.

Goiânia, 01 de Outubro de 2015.

Adjane Damasceno de Oliveira
Adjane Damasceno de Oliveira
Analista Ambiental

José Augusto Reis Cruz
José Augusto Reis Cruz
Chefe do Núcleo de Licenciamento

Gabriela Deval Borges
Gabriela Deval Borges
Superintendente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Centro
Fone: (62) 3201-5150 - Fax: (62) 3201-5178
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

11ª Avenida nº 1272 - Setor Leste Universitário
Fone: (62) 3265-1300 - Fax: (62) 3201.6971
CEP: 74.605-060 - Goiânia - Go

Folha nº: 288EM
Processo nº: 390.001.163/2007
Rub./Mat.: 1674879



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

CONDICIONANTES:

deverá ser apresentado;

7. Não deve-se permitir a presença de catadores e pessoas não autorizadas, e ou, que não tenham vínculo com o projeto. Inclui nessa exigência a proibição da presença de animais domésticos circulando pela área do aterro sanitário, Lei Federal nº12.305/2010;
8. Apresentar à SECIMA os relatórios dos Programas de Monitoramento Ambientais (PMA), em todas as etapas de implantação e operação do projeto. Os relatórios dos programas devem conter os resultados gerais de acompanhamento e monitoramento das ações definidas para as etapas de implantação/operação continuada do projeto. A frequência da apresentação destes relatórios, definida pelo fator sinérgico da atividade com outras atividades limítrofes, deve ser protocolizados na SECIMA semestralmente;
9. Nesse projeto não está facultado o recebimento de resíduos perigosos classe "I", especificados pela NBR 10.004/2004 e na resolução CONAMA nº 313/2002;
10. Concluir e conservar o cinturão verde em todo perímetro da área do projeto do aterro sanitário, segundo especifica sua concepção cumprindo o cronograma apresentado para plantio de novas mudas;
11. Manter o sistema de drenagem (curvas de níveis e canaletas) para o escoamento superficial das águas pluviais, para proteção da área de operação do aterro sanitário, da lagoa de percolado e de toda área do projeto;
12. Controlar odores e todas as fontes de emissões atmosféricas, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente Lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que não poderá extrapolar a área do projeto do aterro sanitário. Não realizar queima de resíduos e manter umedecidas as pistas de tráfego de veículos;
13. Controlar todas as formas de proliferação de vetores na área do projeto do aterro sanitário com a compactação e cobertura diária;
14. O funcionamento e as atividades do aterro sanitário, não poderão causar transtornos ao ambiente, e ou a terceiros, fora da área do projeto ou dentro dela. Inclui nessa exigência, o controle dos materiais fugitivos pela ação dos ventos;
15. Durante a operação e implantação continuada do aterro sanitário, devem ser observadas todas as especificações técnicas recomendadas no projeto;
16. Os funcionários designados para trabalharem na operação do projeto do aterro sanitário devem receber qualificação adequada e fazer uso dos EPI's;
17. Uma faixa compreendida por 3.000 metros, limítrofe a área do aterro sanitário, tem restrições para instalação de novas ocupações do solo, por loteamentos residenciais, recreativos ou industriais;
18. Para a proteção contra incêndios, deixar uma área com no mínimo 5,00 (cinco) metros de largura descampada (acerar) entre a região de operação do aterro e terrenos vizinhos;
19. Na ocupação da área do projeto do aterro sanitário, manter uma distância superior a 300 (trezentos) metros dos recursos hídricos existente na região (córrego, lagos, nascentes, veredas, etc.);

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro
Fone: (62) 3201-5150 – Fax: (62)3201-5178
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário
Fone: (62) 3265-1300 – Fax: (62) 3201.6971
CEP: 74.605-060 - Goiânia - Go

Alfama

FOLHA 002884
390.001.163/2007
MAT83254.5



FOLHA 2884
391.001.163/2007
MAT83254.5

426

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

A Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos do Estado de Goiás com base nas Leis 9.605/88, 8.544/78, regulamentada pelo Decreto nº 1.745/79, 12305/2010 regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010 e Termo de Compromisso Ambiental firmado entre a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos e a Parceria Público-Privada Hannover Tecnologia e Gestão Ambiental (agora com denominação Hannover Resíduos S.A) e Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás AUTORIZA A HANNOVER RESÍDUOS S.A., a realizar operação da área de disposição de resíduos sólidos urbanos construída na área do antigo lixão, hoje objeto de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD com o objetivo de regularizar a disposição final de resíduos sólidos até a finalização do licenciamento da área definitiva de disposição. A presente autorização é concedida com base nas informações constantes no Processo nº 14662/2013 e 6837/2014, sendo a mesma intransferível e comprometendo-se o autorizado às seguintes condicionantes aqui estabelecidas:

AUTORIZAÇÃO SQA/NL nº 59/2015 – 2ª VIA

CONDICIONANTES:

1. A presente autorização refere-se a disposição de:
 - Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) de Planaltina de Goiás;
 - Resíduos sólidos Urbanos (RSU) dos municípios que tenham firmado convênio para tal com o Município de Planaltina de Goiás;
 - Resíduos Classe IIA (com características que os equiparem aos RSU) de empreendimentos privados, mediante assinatura de contrato entre geradores e a Hannover Resíduos S.A.
2. A presente autorização é concedida com base nas informações constantes no Processo nº 14662/2013 e 6837/2014, sendo a mesma intransferível e comprometendo-se o autorizado a cumprir todas as condicionantes aqui estabelecidas.
3. Todos os convênios e contratos firmados deverão ser apresentados a esta SECIMA. Nos convênios firmados com os municípios deverão constar estimativas de quantidades e classificação dos resíduos a serem recebidos na área. Nos contratos firmados com os geradores deverão constar estimativas de quantidades e classificação dos resíduos, uma vez que estes estabelecimentos poderão gerar também outros resíduos que não os que tenham características semelhantes às dos RSU, cujo recebimento é vedado.
4. Para recebimento de resíduos de estabelecimentos privados, além do contrato, é exigido que haja controle das quantidades recebidas e dispostas na área.
5. Deverão ser apresentados trimestralmente as quantidades, origem e classificação (acompanhada de laudo de caracterização/classificação dos resíduos com a devida ART) dos resíduos recebidos no aterro.
6. Para operação do projeto do aterro sanitário e sua implantação continuada, foi apresentado o responsável técnico Felipe Chaparim Bellucco, com registro no CREA: 5063824186/D-SP (ART 1020140092778). Caso haja sua substituição em qualquer período, o responsável técnico deve fazer essa comunicação junto a SECIMA, e um novo responsável técnico

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro
Fone: (62) 3201-5150 – Fax: (62) 3201-5178
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário
Fone: (62) 3265-1300 – Fax: (62) 3201.6971
CEP: 74.605-060 - Goiânia - Go

Folha nº:	2884
Processo nº:	391.001.163/2007
Rub./Mat.:	167/8374



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FOLHA
391.001.163/2007
MAT83254.5

RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);

- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

FOLHA 002883
390.001.163/2007
MAT83254.5

SUPRAM TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 03 - Uberlândia - MG
CEP 38400-186 - Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 23/04/2014
Página: 19 / 19

Folha nº: 391
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 164.5884



2. RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO VEGETATIVO

Comprovar através de relatórios fotográficos anuais a recuperação da Reserva Legal e APP em recuperação. O relatório deverá ser enviado a SUPRAM TMAP acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.

3. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Piezômetros	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, coliformes, óleos e graxas.	Semestral
Curso d'água nos pontos propostos, conforme esse parecer	pH, turbidez, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, coliformes, óleos e graxas.	Anual

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTES PROGRAMAS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO • DE

SUPRAM TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 23/04/2014
Página: 18 /19



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FOLHA 002882
390.001.163/2007
MAT83254.5

ANEXO II

FOLHA SEM
391.001.163/2007
MAT83254.5

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Processo COPAM Nº: 08233/2011/007/2014	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Soma Ambiental Ltda.	
CNPJ: 13.399.764/0001-43	
Atividade: TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
Endereço: Av. Filomena Cartafina, km 12, Zona Rural	
Município: UBERABA	

1. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entorno do empreendimento	Material particulado e dióxido de enxofre	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 23/04/2014 Página: 17 / 19
-------------	---	-------------------------------------

Folha nº: 2817
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 167183.5

Folha nº: 2817
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 167183.5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FOLHA002881
390.001.163/2007
MAT83254.5

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 08233/2011/007/2014		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Soma Ambiental Ltda.		
CNPJ: 13.399.764/0001-43		
Atividade: TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
Endereço: Av. Filomena Cartafina, km 12, Zona Rural		
Município: UBERABA		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 04 ANOS
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Comprovar a execução de todos os projetos de engenharia civil nas células a serem instaladas, conforme propostos nos estudos e descritos nesse parecer.	30 dias após instalação da célula
2	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

SUPRAM TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 03 - Uberlândia - MG
CEP 38401-186 - Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 23/04/2014
Página: 16 /19



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LO Nº 052/2014



LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa SOMA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 13.399.764/0001-43, Licença de Operação – Ampliação, para a atividade, TRATAMENTO E/OU DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS, autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, localizada na ZONA RURAL [19°53'02" de Latitude 47°55'16" de Longitude Oeste] no (s) Município (s) de UBERABA, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo 08233/2011/007/2014, e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 09/05/2014.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADA DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO), ANP (CASO DE PETROLEO/GAS) E AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESPÉCIMES DO PROGRAMA DE RESGATE DE FLORA, QUANDO FOR O CASO.
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: [04 (quatro) anos], com vencimento em 09/05/2018.

Uberlândia, 09 de Maio de 2014



RODRIGO ANGELIS ALVAREZ

Atendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Folha nº:	381
Processo nº:	391/005/163/2014
Rub./Mat.:	167/1887

Folha nº:	2316
Processo nº:	391/005/163/2014
Rub./Mat.:	167/1887



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

SUPRAM TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 03 - Uberlândia - MG
CEP 38400-186 - Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 02/12/2013
Página: 2323¹

FOLHA 002880

390.001.163/2007

MAT83254.5

FOLHA SEM

391.001.163/2007

MAT83254.5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3. EFLUENTES LÍQUIDOS

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA
Entrada e saída da lagoa de chorume	DBO, DQO, N, P, K, pH, Sólidos em Suspensão e sólidos sedimentáveis, coliformes.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

4. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E SUPERFICIAIS

Apresentar relatório conclusivo do monitoramento da água dos piezômetros instalados no empreendimento e água superficial do Córrego Jaó, atendendo ao parâmetro mais restritivo (consumo humano, dessedentação animal, irrigação ou recreação) disposto na Resolução CONAMA 396/2008 para os elementos descritos no quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Piezômetros e Córrego Jaó	DBO5,20, DQO, pH, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, coliformes.	Semestral

SUPRAM TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 03 - Uberlândia - MG
CEP 38400-186 - Tel: (34) 3237.3765 / 2983

DATA: 02/12/2013
Página: 2223

Folha nº: 2815
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 3673379

Folha nº: 2815
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 3673379



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes I e II-A segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. QUALIDADE DO AR

Apresentar monitoramento de qualidade do ar no entorno do empreendimento. Deverão ser avaliados os parâmetros de partículas totais em suspensão e dióxido de enxofre. Os parâmetros devem atender a Resolução Conama 03/1990.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

SUPRAM TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 02/12/2013
Página: 2123



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FOLHA 001.163/2007
MAT83254.5

ANEXO II

FOLHA 002879
390.001.163/2007
MAT83254.5

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Empreendimento: Soma Ambiental Ltda.

CNPJ: 13.399.764/0001-43

Município: Uberaba

Atividade: Aterro para resíduos não perigosos – Classe II, de origem industrial

Código DN 74/04: F-05-12-6

Processo: 08233/2011/006/2013

Validade: 04 (quatro) anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, o resumo das informações mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			O B S.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa		
							Razão social	Endereço completo	

- (*) 1 – Reutilização 6 – Co-processamento
2 – Reciclagem 7 – Aplicação no solo
3 – Aterro sanitário 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4 – Aterro industrial 9 – Outras (especificar)
5 – Incineração

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

SUPRAM TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 03 - Uberlândia - MG
CEP 38400-186 - Tel: (34) 3237-3765 / 2983

Folha nº: 2814
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 01164156458379
Página: 2023

Folha nº: 2814
Processo nº: 391.001.163/2007
Rub./Mat.: 01164156458379



GÓVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

FOLHA 002878
390.001.163/2007
MAT83254.5

Empreendimento: Soma Ambiental Ltda.

CNPJ: 13.399.764/0001-43

Município: Uberaba

Atividade: Aterro para resíduos não perigosos – Classe II, de origem industrial

Código DN 74/04: F-05-12-6

Processo: 08233/2011/006/2013

Validade: 04 (quatro) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* Contados a partir do recebimento do *ad referendum*.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

SUPRAM TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 02/12/2013
Página: 1923¹



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAO

CERTIFICADO LO Nº 004/2014

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede a empresa SOMA AMBIENTAL LTDA CNPJ 13.399.764/0001-43, Licença de Operação - AD REFERENDUM, para a atividade ATERRO PARA RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II DE ORIGEM INDUSTRIAL, autorizando a operação após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, localizada na ZONA RURAL (19°53'02" de Latitude Sul e 47°55'16" de Longitude Oeste) no (s) Município (s) de UBERABA, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 08233/2011/006/2013, e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em reunião do dia 14/02/2014

☐

Sem condicionantes

☒

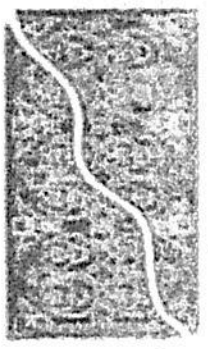
Com condicionantes

(Valida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 01/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIADEZ ACOMPANHADO DOS ANEXO I DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO), ANP (CASO DE PETRÓLEOS) E AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESPÉCIMES DO PROGRAMA DE RESGATE DE FLORA, QUANDO FOR O CASO.
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: (04 (quatro) anos), com vencimento em 14/02/2018.

Uberlândia, 14 de Fevereiro de 2014



RODRIGO ANGELUS ALVAREZ
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Edm



5-152681 AM
L002/2014-100-166
AH704

Folha nº:	3813
Processo nº:	391.001.367/20
Rub./Mat.:	167.8379

Folha nº:	2313
Processo nº:	391.001.367/20
Rub./Mat.:	167.8379



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Colegiados

Convocação SEI-GDF - SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

CONVOCAÇÃO

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – CONAM/DF

73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – CONAM/DF **convoca** os membros deste Conselho para participarem da **73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONAM/DF**, a ser realizada no dia **24 DE MAIO de 2019** (sexta feira) às **08h e 30min**, **primeira convocação** e às **9h segunda convocação**.

LOCAL: AUDITÓRIO DA ADASA: SAIN ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, S/N, ALA NORTE - CEP: 70631 - 900 – BRASÍLIA/DF

A pauta segue em anexo.

Na impossibilidade de comparecimento do titular da pasta, favor informar ao conselheiro suplente para fazê-lo representar.

Dúvidas, favor contatar: Diretoria de Colegiados no email: conamdf@gmail.com.

Agradecemos a presença de todos.

Brasília, 17 de maio de 2019.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente

Presidente do CONAM/DF

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 17/05/2019, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756,



de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=22488584)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=22488584)
[verificador= 22488584](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=22488584) código CRC= **C841C25A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00000037/2019-15

Doc. SEI/GDF 22488584



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Colegiados

Pauta SEI-GDF - SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

PAUTA DA 73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CONAM/DF
CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DATA: 24 DE MAIO DE 2019 (sexta-feira)

HORA: 1ª CONVOCAÇÃO: **08h30min**

2ª CONVOCAÇÃO: **09h00min**

LOCAL: SAIN ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, S/N, ALA NORTE - CEP: 70631 – 900 – BRASÍLIA/DF

Ordem do dia

1- Deliberações:

Apreciação do Requerimento nº 999.001.288/2017, da empresa Stericycle Gestão Ambiental, que solicita junto ao IBRAM, anuência para recebimento e tratamento de resíduos de serviços de saúde e industriais de outros Estados na unidade de Ceilândia/DF.

2 – Informes.

Brasília, 17 de maio de 2019.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente

Presidente do CONAM/DF



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 17/05/2019, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22489283** código CRC= **135B9431**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00000037/2019-15

Doc. SEI/GDF 22489283